



# Município de Chopinzinho<sup>01</sup>

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

**PROCESSO N° 64/2021**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Nº 16/2021**

---

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA  
LOCAÇÃO DE SISTEMA/SOFTWARE DE  
GERENCIAMENTO DE COMPETIÇÕES**

---

**RECURSOS:**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE**

---

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**06.05.278120015.2.035.3.3.90.40 (1878) FONTE: 000**

## Memorando 1.537/2021

Assunto: **Gerenciador de Competições**

*Via 1/2*

Chopinzinho/PR, 09 de Abril de 2021 às 09:00

De:

**SMECE-ESP - Esportes**

Mari Lúcia Lazarotto - Secretária de Educação

Para:

**GAB - Gabinete do Prefeito**

Esta documentação faz parte do Memorando 1.537/2021

## Memorando 1.537/2021

Assunto: **Gerenciador de Competições**



*Via 2/2*

Chopinzinho/PR, 09 de Abril de 2021 às 09:00

De:

**SMECE-ESP - Esportes**

Mari Lúcia Lazarotto - Secretária de Educação

Para:

**GAB - Gabinete do Prefeito**

Esta documentação faz parte do Memorando 1.537/2021

### TERMO DE ENTREGA

Nome legível: \_\_\_\_\_

Recebido em:

\_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ às \_\_\_\_ : \_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

RG/CPF: \_\_\_\_\_

Prefeitura de Chopinzinho - Rua Miguel Procópio Kurpel, nº 3811 Bairro São Miguel, CEP 85560-000 Horário de Atendimento: De segunda a sexta das 8:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00 • 1Doc • [www.1doc.com.br](http://www.1doc.com.br)

Impresso em 09/04/2021 08:57:44 por Luis Eduardo Berlanda Andolhe - Professor

"Motivação é a arte de fazer as pessoas fazerem o que você quer que elas façam porque elas o querem fazer." - Dwight Eisenhower



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
 Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
 85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## DECRETO N° 005/2021, DE 07 DE JANEIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

### D E C R E T A:

**Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. Neide Marinêz Caldato, CPF n° 023.594.429-70, RG n° 7.722.329-0 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF n° 062.575.819-66 e RG n° 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF n° 085.098.669-96 e RG n° 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021.

**Art. 2º** - A investidura dos membros da Comissão Permanente de Licitações não excederá a 01 (um) ano, vedada a recondução da totalidade de seus membros para a mesma comissão no período subsequente, de acordo com o §4º do art. 51, da Lei n° 8.666/1993.

**Art. 3º** - Este Decreto entrará em vigor em 01 de janeiro de 2021, ficando revogado o Decreto n° 536/2019, de 27 de dezembro de 2019 e as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 07 DE JANEIRO DE 2021.

**Edson Luiz Cenci**  
 Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
 Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
 EDIÇÃO N° 2122 de 02/01/2021



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## DECRETO N° 046/2021, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o art. 1º do Decreto n° 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso X da Lei Orgânica:

### D E C R E T A:

**Art. 1º** – Altera o art. 1º do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, que nomeia a Comissão Permanente de Licitações, passando a ter a seguinte redação:

**"Art. 1º** - Ficam nomeados o Sr. André Felipe de Moraes, CPF nº 094.757.939-76, RG nº 13.155.510-5 SSP/PR, como Presidente, o Sr. Onério Cambruzzi Filho, CPF nº 062.575.819-66 e RG nº 9.429.975-6 SSP/PR e a Sra. Giliane Teles Forlin, CPF nº 085.098.669-96 e RG nº 10.282.377-0 SSP/PR, como membros, para comporem a Comissão Permanente de Licitações, com o objetivo de receber, examinar, montar processo licitatório, fazer vistoria, análise e julgamento de propostas apresentadas por empresas participantes de Licitações instauradas pelo Município de Chopinzinho e julgar todos os documentos e procedimentos relativos ao cadastramento de licitantes, para o exercício de 2021."

**Art. 2º** – Os demais artigos do Decreto n.º 005/2021, de 07 de janeiro de 2021, permanecem inalterados.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CHOPINZINHO, PR, 02 DE FEVEREIRO DE 2021.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

Publicado no Diário Oficial dos  
Municípios do Sudoeste do Paraná  
**DIOEMS**  
EDIÇÃO N° 8290 de 03/02/2021



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## SOLICITAÇÃO

Senhor Prefeito:

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, vem perante a Vossa Excelência solicitar autorização para a contratação de pessoa jurídica (Eireli, associações, fundação, etc.) para Locação de sistema/software de gerenciamento de competições, para a utilização do Departamento de Esportes organizar os eventos e as competições. Na modalidade de Dispensa de Licitação, conforme documentação em anexo.

Chopinzinho, 08 de Abril de 2021.

Mari Lucia Lazarotto

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

06  
m

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

1.1. O presente feito por objeto contratar de empresa para a locação de sistema/software especializado em gerenciar competições esportivas de forma autônoma, conforme segue:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	<p>Licença de acesso principal por 12 meses: Locação de sistema Gerenciador de Competições, que tenha finalidade de controlar de forma automatizada, competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas, gerando vários tipos de relatórios para a organização da competições.</p> <p>Que tenha os seguintes módulos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastros: competições, locais, modalidades, categorias, árbitros, dirigentes, escolinhas, equipes, provas e atletas.</li><li>• Cadastro online: Módulo que permita com que as equipes acessem através de um login o modulo de cadastramento de atletas e dirigentes;</li><li>• Sorteios: sistema eletrônico ou manual de sorteio das equipes, para as competições;</li><li>• Gerencie competições com eliminatória simples e dupla. Competições em grupos de até 60 equipes.</li><li>• Programação: sistema de programação dos grupos sorteados, programação para confrontos individuais e criação de novos confrontos.</li><li>• Súmulas: sumulas programadas com a lista de atletas e dirigentes cadastrados, ou em branco com no mínimo</li></ul>	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

07

m

			20 modalidades esportivas mais praticadas no país. (Papel A4) <ul style="list-style-type: none"><li>• Relatórios de resultados, cartões, suspensões, inscritos nas escolinhas, listas de chamadas das escolinhas.</li></ul>		
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>Unid.</b>	Licença adicional por 12 meses: Locação de sistema Gerenciador de Competições, que tenha finalidade de controlar de forma automatizada, competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas, gerando vários tipos de relatórios para a organização da competições. Que tenha os seguintes módulos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastros: competições, locais, modalidades, categorias, árbitros, dirigentes, escolinhas, equipes, provas e atletas.</li><li>• Cadastro online: Módulo que permita com que as equipes acessem através de um login o modulo de cadastramento de atletas e dirigentes;</li><li>• Sorteios: sistema eletrônico ou manual de sorteio das equipes, para as competições;</li><li>• Gerencie competições com eliminatória simples e dupla. Competições em grupos de até 60 equipes.</li><li>• Programação: sistema de programação dos grupos sorteados, programação para confrontos individuais e criação de novos confrontos.</li><li>• Súmulas: sumulas programadas com a lista de atletas e dirigentes cadastrados, ou em branco com no mínimo 20 modalidades esportivas mais praticadas no país. (Papel A4)<ul style="list-style-type: none"><li>• Relatórios de resultados, cartões, suspensões, inscritos nas escolinhas, listas de chamadas das escolinhas.</li></ul></li></ul>	R\$ 400,00	R\$ 400,00
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$ 1.800,00	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

08

m

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Com a previsão de iniciar as atividades esportivas e a inscrição dos alunos/atletas que participam das escolinhas promovidas pelo município, faz-se necessária a contratação do software responsável pelo gerenciamento de todas as ações. Para que com possamos agilizar o processo de retorno e melhor atender a população.
- 2.2. A finalidade do sistema é a de controlar de forma automatizada as competições, equipes e atletas envolvidas nas atividades e eventos promovidos pelo departamento de esporte, com a opção de impressão de relatórios, boletins de resultados, programação das partidas, controle de cartões, entre outras coisas.
- 2.3. Os dados são armazenados em desktop e também na nuvem, e a necessidade de se ter uma licença principal e uma licença adicional se dá pelo fato de constantemente haver novas inscrições e simultaneamente acontecerem os campeonatos municipais, fato este que justifica a existência de um computador para gerir os campeonatos e um para as matrículas, bem como o suporte técnico sem custo adicional.
- 2.4. A Locação do sistema realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no município.
- 2.5. Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade que couber para a contratação/locação do software para o ano de 2021.

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 3.1. Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento global dos preços obtidos junto às seguintes empresas:
  - a) OBJETIVA INFORMÁTICA (MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME) (anexo) orçamento recebido via e-mail em 06/04/2021;
  - b) IGUITECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA (anexo) orçamento recebido via e-mail em 06/04/2021;
  - c) SOLUTIO WEB (anexo) orçamento recebido via e-mail em 06/04/2021.

- 3.2. De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

09

YR

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRÍÇÃO	OBJETIVA	IGUITECH	SOLUTIO WEB	VALOR UNITÁRIO
01	01	Unid.	Licença de acesso principal por 12 meses: Locação de sistema Gerenciador de Competições.	1.400,00	1.600,00	1.720,00	1.400,00
02	01	Unid.	Licença adicional por 12 meses: Locação de sistema Gerenciador de Competições.	400,00	600,00	330,00	330,00
<b>VALOR TOTAL MÍNIMO</b>				R\$ 1.800,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.050,00	
<b>VALOR MÍNIMO GLOBAL</b>				<b>R\$ 1.800,00</b>			

3.3. Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

#### 4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser executados durante todo o horário de expediente do Departamento de Esporte, conforme a demanda diária, em 02 (dois) locais distintos que o Sistema de Gerenciador de Competições esteja instalado ou logado no sistema online.

4.2. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

10  
m

vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

- 4.3. O MUNICÍPIO registrará em relatório se constatado deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 4.4. A adjudicatária ficará obrigada a reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 4.5. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 4.6. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 4.7. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## 5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Fica estipulado o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.
- 5.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.05.278120015.2.035.3.3.90.40 (1878) f: 000.
- 5.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês referente, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

do mês corrente, relativo serviço executado, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

- 5.3.1. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".
- 5.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 5.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Compete à Contratante:
  - 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
  - 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.
  - 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.
  - 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

12

- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexo.
- 6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Compete à Contratada:

- 7.1.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 7.1.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.
- 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- 8.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- 8.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do Senhor Rafael Antônio Salvetti - CPF 005.076.539-63 e como substituto do fiscal o Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe - CPF 052.026.259-01, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 8.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 8.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 8.5. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 9. DA RESCISÃO

- 9.1. O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
  - 9.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - 9.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
  - 9.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 9.2. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 9.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 9.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 9.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 9.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
  - 9.7.1. A não entrega dos produtos contratados;
  - 9.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - 9.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
  - 9.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
  - 9.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
  - 9.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;
  - 9.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
  - 9.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;
  - 9.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
  - 9.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.

## 10. DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

15  
m

apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

## 11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 11.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

16

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

- 11.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 11.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 11.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 11.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 11.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
  - 11.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
  - 11.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretário Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
  - 11.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 11.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 11.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 11.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste termo/contrato.

## 12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 12.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.
- 12.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

13  
m

constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

- 12.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

Chopinzinho/PR, 08 de Março de 2021.

*Mari Lúcia Lazarotto*

MARI LUCIA LAZAROTTO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

NOME: OBJETIVA INFORMÁTICA (MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME)

CNPJ: 02.476.734/0001-77

ENDEREÇO: AV. DE NOVEMBRO, 4080

NOME DO RESPONSÁVEL: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

<b>ITEM</b>	<b>QTD.</b>	<b>UNID.</b>	<b>Descrição</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
<b>01</b>	01	Unid.	<p>Licença de acesso principal por 12 meses: Locação de sistema Gerenciador de Competições, que tenha finalidade de controlar de forma automatizada, competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas, gerando vários tipos de relatórios para a organização da competições.</p> <p>Que tenha os seguintes módulos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastros: competições, locais, modalidades, categorias, árbitros, dirigentes, escolinhas, equipes, provas e atletas.</li> <li>• Cadastro online: Módulo que permita com que as equipes acessem através de um login o modulo de cadastramento de atletas e dirigentes;</li> <li>• Sorteios: sistema eletrônico ou manual de sorteio das equipes, para as competições;</li> <li>• Gerencie competições com eliminatória simples e dupla. Competições em grupos de até 60 equipes.</li> <li>• Programação: sistema de programação dos grupos sorteados, programação para confrontos individuais e criação de novos confrontos.</li> <li>• Súmulas: sumulas programadas com a lista de atletas e dirigentes cadastrados, ou em branco com no mínimo 20 modalidades esportivas mais praticadas no país. (Papel A4)</li> <li>• Relatórios de resultados, cartões, suspensões, inscritos nas escolinhas, listas de chamadas das escolinhas.</li> </ul>	1.400,00	1.400,00
<b>02</b>	01	Unid.	Licença adicional por 12 meses: Locação de sistema Gerenciador de Competições, que tenha finalidade de controlar de forma automatizada, competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e	400,00	400,00

		<p>coletivas, gerando vários tipos de relatórios para a organização da competições.</p> <p>Que tenha os seguintes módulos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastros: competições, locais, modalidades, categorias, árbitros, dirigentes, escolinhas, equipes, provas e atletas.</li> <li>• Cadastro online: Módulo que permita com que as equipes acessem através de um login o modulo de cadastramento de atletas e dirigentes;</li> <li>• Sorteios: sistema eletrônico ou manual de sorteio das equipes, para as competições;</li> <li>• Gerencie competições com eliminatória simples e dupla. Competições em grupos de até 60 equipes.</li> <li>• Programação: sistema de programação dos grupos sorteados, programação para confrontos individuais e criação de novos confrontos.</li> <li>• Súmulas: sumulas programadas com a lista de atletas e dirigentes cadastrados, ou em branco com no mínimo 20 modalidades esportivas mais praticadas no país. (Papel A4)</li> <li>• Relatórios de resultados, cartões, suspensões, inscritos nas escolinhas, listas de chamadas das escolinhas.</li> </ul>	
<b>VALOR TOTAL</b>			R\$ 1.800,00

Chopinzinho - PR, 6 de abril de 2021.

02.476.731/0001-77

Marcos Antonio Pereira  
dos Santos

Az. XV de Novembro, 4800

85050-020 Chopinzinho

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
DIRETOR COMERCIAL

OBJETIVA INFORMÁTICA

46 - 3242-1910 - Chopinzinho - PR

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

NOME: Iguitech Soluções em Informática

CNPJ: 18.815.238/0001-30

ENDEREÇO: Rua Guaraci 2280 Loja 1, 95.555-000 - Capão da Canoa - RS

NOME DO RESPONSÁVEL: GUILHERME PRUNES DA ROCHA

<b>ITEM</b>	<b>QTD.</b>	<b>UNID.</b>	<b>Descrição</b>	<b>VALOR UNIT.</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
01	01	Unid.	<p>Licença de acesso principal por 12 meses: Locação de sistema Gerenciador de Competições, que tenha finalidade de controlar de forma automatizada, competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas, gerando vários tipos de relatórios para a organização das competições.</p> <p>Que tenha os seguintes módulos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastros: competições, locais, modalidades, categorias, árbitros, dirigentes, escolinhas, equipes, provas e atletas.</li> <li>• Cadastro online: Módulo que permita com que as equipes acessem através de um login o modulo de cadastramento de atletas e dirigentes;</li> <li>• Sorteios: sistema eletrônico ou manual de sorteio das equipes, para as competições;</li> <li>• Gerencie competições com eliminatória simples e dupla. Competições em grupos de até 60 equipes.</li> <li>• Programação: sistema de programação dos grupos sorteados, programação para confrontos individuais e criação de novos confrontos.</li> <li>• Súmulas: sumulas programadas com a lista de atletas e dirigentes cadastrados, ou em branco com no mínimo 20 modalidades esportivas mais praticadas no país. (Papel A4)</li> <li>• Relatórios de resultados, cartões, suspensões, inscritos nas escolinhas, listas de chamadas das escolinhas.</li> </ul>	1.600	1.600
02	01	Unid.	Licença adicional por 12 meses: Locação de sistema Gerenciador de Competições, que tenha finalidade de controlar de forma automatizada, competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e	600,00	600,00

		<p>coletivas, gerando vários tipos de relatórios para a organização da competições.</p> <p>Que tenha os seguintes módulos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastros: competições, locais, modalidades, categorias, árbitros, dirigentes, escolinhas, equipes, provas e atletas.</li> <li>• Cadastro online: Módulo que permita com que as equipes acessem através de um login o modulo de cadastramento de atletas e dirigentes;</li> <li>• Sorteios: sistema eletrônico ou manual de sorteio das equipes, para as competições;</li> <li>• Gerencie competições com eliminatória simples e dupla. Competições em grupos de até 60 equipes.</li> <li>• Programação: sistema de programação dos grupos sorteados, programação para confrontos individuais e criação de novos confrontos.</li> <li>• Súmulas: sumulas programadas com a lista de atletas e dirigentes cadastrados, ou em branco com no mínimo 20 modalidades esportivas mais praticadas no país. (Papel A4)</li> <li>• Relatórios de resultados, cartões, suspensões, inscritos nas escolinhas, listas de chamadas das escolinhas.</li> </ul>	
<b>VALOR TOTAL</b>			R\$ 2.200,00

18.815.238/0001-30

Iguitech Soluções em Informática GHILHERME PRUNES DA ROCHA

02048543006

RUA GUARACI 3380 LOJA 1

95.555-000 - CAPÃO DA CANOA - RS

**ORÇAMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

NOME: SOLUTIO WEB

CNPJ: 24.532.629/0001-40

ENDEREÇO: TUPACIGUARA – 400 - APT 202 - UBERLÂNDIA - MG

NOME DO RESPONSÁVEL: RUBENS FABIANO DE MATOS FILHO

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	<p>Licença de acesso principal por 12 meses: Locação de sistema Gerenciador de Competições, que tenha finalidade de controlar de forma automatizada, competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas, gerando vários tipos de relatórios para a organização da competições.</p> <p>Que tenha os seguintes módulos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastros: competições, locais, modalidades, categorias, árbitros, dirigentes, escolinhas, equipes, provas e atletas.</li> <li>• Cadastro online: Módulo que permita com que as equipes acessem através de um login o modulo de cadastramento de atletas e dirigentes;</li> <li>• Sorteios: sistema eletrônico ou manual de sorteio das equipes, para as competições;</li> <li>• Gerencie competições com eliminatória simples e dupla. Competições em grupos de até 60 equipes.</li> <li>• Programação: sistema de programação dos grupos sorteados, programação para confrontos individuais e criação de novos confrontos.</li> <li>• Súmulas: sumulas programadas com a lista de atletas e dirigentes cadastrados, ou em branco com no mínimo 20 modalidades esportivas mais praticadas no país. (Papel A4)</li> <li>• Relatórios de resultados, cartões, suspensões, inscritos nas escolinhas, listas de chamadas das escolinhas.</li> </ul>	1.720	1.720
02	01	Unid.	Licença adicional por 12 meses: Locação de sistema Gerenciador de Competições, que tenha finalidade de controlar de forma automatizada, competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e	330,00	330,00

		<p>coletivas, gerando vários tipos de relatórios para a organização da competições.</p> <p>Que tenha os seguintes módulos:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Cadastros: competições, locais, modalidades, categorias, árbitros, dirigentes, escolinhas, equipes, provas e atletas.</li> <li>• Cadastro online: Módulo que permita com que as equipes acessem através de um login o modulo de cadastramento de atletas e dirigentes;</li> <li>• Sorteios: sistema eletrônico ou manual de sorteio das equipes, para as competições;</li> <li>• Gerencie competições com eliminatória simples e dupla. Competições em grupos de até 60 equipes.</li> <li>• Programação: sistema de programação dos grupos sorteados, programação para confrontos individuais e criação de novos confrontos.</li> <li>• Súmulas: sumulas programadas com a lista de atletas e dirigentes cadastrados, ou em branco com no mínimo 20 modalidades esportivas mais praticadas no país. (Papel A4)</li> <li>• Relatórios de resultados, cartões, suspensões, inscritos nas escolinhas, listas de chamadas das escolinhas.</li> </ul>	
<b>VALOR TOTAL</b>			R\$ 2.050,00

Uberlândia - MG, 6 de abril de 2021

24.532.629/0001-40

RUBENS FABIANO DE MATOS FILHO  
07201477609

R. TUPACIGUARA - 400 - APT 202

38.400-618 - UBERLÂNDIA - MG



SOLUTIO WEB



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA: 09/04/2021**

**ORIGEM:** GABINETE DO PREFEITO

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES / COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

**REFERÊNCIA:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA/SOFTWARE GERENCIADOR DE COMPETIÇÕES.

**VALOR R\$:** 1.800,00

Recebida a solicitação para a contratação de pessoa jurídicas (Eireli, associação, fundação, etc.) interessadas em participar do processo Licitatório para locação de sistema/software gerenciador de competições esportivas para eventos do Município e Chopinzinho/Pr.

Conforme documentação anexa, protocolada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, autorizo a abertura de processo licitatório na modalidade de Dispensa de Licitação.

**Edson Luiz Cenci**

Prefeito Municipal



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

26

m

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA

**DATA: 08/04/2021**

**ORIGEM:** SECRETARIA DE FINANÇAS

**DESTINO:** SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**REFERÊNCIA:** DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RESERVA FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE SISTEMA/SOFTWARE PARA GERENCIAR COMPETIÇÕES ESPORTIVAS.

**VALOR R\$ 1.800,00**

Em atenção à solicitação formulada por Vossa Excelência, informamos existir disponibilidade orçamentária e financeira, conforme Lei nº 3.856/2020 (LOA), Lei nº 3.857/2020 (PPA) e Lei nº 3.833/2020 (LDO), nas seguintes dotações orçamentárias:

### **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES:**

06.05.278120015.2.035.3.3.90.40 (1878) f: 000

Atenciosamente,

RODRIGO JAZYNSKI  
Contabilidade

LUCIANI MONTEIRO CENCI  
Financeiro



## MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO - PR

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811,  
Bairro São Miguel - 85.560-000 Chopinzinho - Paraná

---

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, o procedimento de dispensa não irá preterir a ata de registro de preço e contrato vigente, que tenha o mesmo objeto e a referida contratação almejada, somando com eventuais contratações com o mesmo objeto e no mesmo exercício financeiro, respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 para o objeto em questão.

Chopinzinho, 14 de abril de 2021.

*Mari Lúcia Lazarotto*  
**Mari Lucia Lazarotto**

Secretaria de Educação, Cultura e Esporte



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CORRESPONDÊNCIA INTERNA - PARECER

**DATA:** 15/04/2021

**ORIGEM:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

**DESTINO:** SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE / DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

**REFERÊNCIA:** PARECER REFERENTE SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA/SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE COMPETIÇÕES

Em atenção ao despacho do Senhor Prefeito referente à autorização para início de Procedimento Licitatório para a contratação de empresa para locação de sistema/software de gerenciamento de competições, constante no Termo de Referência, temos a informar:

De posse da documentação apresentada pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, entendemos ser perfeitamente viável a referida contratação e somos de parecer favorável que mesma seja realizada via Modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93.

Atenciosamente,

André Felipe Moraes  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

## DECLARAÇÃO DE FIRMA INDIVIDUAL

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO NO VERSO

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

00

JUNTA COMERCIAL  
DO PARANÁ

NOME DO TITULAR			
natural de	PLANALTO - PR	BRASIL	
CIDADE E SIGLA DO ESTADO		NACIONALIDADE	PAÍS
filho de	ALBINO PEREIRA DOS SANTOS e NEURIDES PEREIRA DOS SANTOS	FILIAÇÃO	
nascido em	16/02/1974	profissão	COMERCIANTE
DATA DO NASCIMENTO		identidade	4.697.799-8
CPF	01 72277343900	NUMERO	SESP/ITPNC PR
residente	RUA SANTHIAGO DANTAS, 576	- CENTRO -	85.560-000
RUA, AVENIDA, ETC / NÚMERO E COMPLEMENTO / BAIRRO / CEP / MUNICÍPIO / UF			
CHOPINZINHO - PARANÁ			



## CONTINUAÇÃO

não estando incorso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e não possuindo outra firma individual registrada, declara para fins de inscrição no Registro do Comércio:

## ATOS

02 **11**

- 1 - CONSTITUIÇÃO
- 3 - INSCR. DE TRANSF. DE SEDE DE OUTRA UF
- 5 - ALTERAÇÃO DE DADOS DA SEDE

- 7 - TRANSFERÊNCIA DE SEDE PARA OUTRA UF
- 9 - CANCELAMENTO DE SEDE
- 0 - PROTEÇÃO AO NOME COMERCIAL

- 2 - ABERTURA DE FILIAL
- 4 - ABERTURA DE FILIAL EM OUTRA UF
- 6 - ALTERAÇÃO DE DADOS DE FILIAL
- 8 - CANCELAMENTO DE FILIAL

## NOME COMERCIAL

03 MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

(PREENCHER SOMENTE SE ATO DE FILIAL)  
NIRC DA FILIAL

04

05

RUA, AVENIDA, ETC / NÚMERO E COMPLEMENTO (APTO., SALA, ETC.)

06 A V . X V D E N O V E M B R O , 5 9 0

## NOME DO BAIRRO / DISTRITO

07 CENTRO

## CEP

08 85560

## NOME DO MUNICÍPIO

CHOPINZINHO

## SIGLA UF

PR

## CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL

09

10.000,00

(DEZ MIL REAIS)

CAPITAL OU DESTAQUE DE CAPITAL, POR EXtenso

## (CONTINUAÇÃO)

## INÍCIO DAS ATIVIDADES

DIA MES ANO

10 02 05 98

## (USO DA JUNTA)

11

- 1 - ENQUADRAMENTO ME
- 3 - DESENQUADRAMENTO ME

## CGC - BÁSICO

12

## ordem

## controle

## CÓDIGO DE ATIVIDADE

13	4	2	2	3	2
14	6	3	5	9	0
15					9
16					7
17					5

## (USO DA JUNTA)

## DATA DO DEFERIMENTO

DIA MES ANO

18

## DATA

17/04/1998

## ASSINATURA DO TITULAR

MICROEMPRESA: DECLARA que a presente empresa se enquadra no disposto do Artº 2º, inciso I, da lei nº 8.864 de 28.03.94 e que o volume de sua receita bruta não excederá o limite fixado no Artº 2º, inciso I, da Lei nº 9.317 de 05-12-1996, não se enquadrando igualmente em nenhuma das exclusões que trata no Artº 9º da mencionada Lei nº 9.317.

AUTENTICAÇÃO (USO DA JUNTA COMERCIAL)

**LEIA COM ATENÇÃO ESTAS INSTRUÇÕES, ANTES DE INICIAR O PREENCHIMENTO**

- Preencher o formulário em quatro vias legíveis, à máquina ou à mão com letra de forma, sem rasura, sendo a primeira original, podendo as demais serem cópias a carbono.
- Ao preencher um campo, deixe um espaço em branco entre palavras ou outros elementos da informação.
- Preencher com apenas uma letra ou algarismo cada quadricula demarcada no formulário.
- Preencher o campo 02 - Atos, conforme o número correspondente ao ato que está sendo praticado.
- Preencher o(s) campo(s) de 13 a 17, de acordo com a "Tabela de Atividades Econômicas", instituída pela Portaria conjunta SRF/DNRC nº 962, de 29/12/87.

Ronaldo Siqueira Cardoso  
R.G. 1141152-PZ



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/98

SOB O NÚMERO:

41104800325

Protocolo: 980595703

  
SIDMAR ANTONIO CAVET  
SECRETARIO GERAL



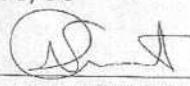
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM: 17/04/98

SOB O NÚMERO:

980595703

Protocolo: 980595703

  
SIDMAR ANTONIO CAVET  
SECRETARIO GERAL



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.476.734/0001-77 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 17/04/1998
NOME EMPRESARIAL <b>MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>OBJETIVA INFORMATICA</b>			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>62.09-1-00 - Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>AV XV DE NOVEMBRO</b>	NÚMERO <b>590</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 105</b>	
CEP <b>85.560-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>CHOPINZINHO</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>01/12/2001</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **31/03/2021 às 16:41:37** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Ano



EM BRANCO

MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Receita Federal  
Cadastro de Pessoas Físicas

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO  
Número  
**722.773.439-00**

Nome  
**MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS**

Nascimento  
**16/02/1974**

VALIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO

CÓDIGO DE CONTROLE  
**DD4F.0C24.AF0E.4362**

A autenticidade deste comprovante deve ser confirmada na Internet, no endereço  
[www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Comprovante emitido pela  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
03.1442.40 do dia 23/03/2011 (hora e data de Brasília)  
digito verificador: 00



EM BRANCO

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 02.476.734/0001-77

**Razão Social:** MARCOS ANTONIO PEREIRA SANTOS

**Endereço:** AV XV DE NOVEMBRO / CENTRO / CHOPINZINHO / PR / 85560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7º, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 10/04/2021 a 09/05/2021

**Certificação Número:** 2021041004300245173277

Informação obtida em 14/04/2021 16:25:27

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
**CNPJ:** 02.476.734/0001-77

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:28:58 do dia 18/01/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/07/2021.

Código de controle da certidão: **1A4C.BA0F.46E2.C171**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 02.476.734/0001-77

Certidão nº: 11300177/2021

Expedição: 31/03/2021, às 16:41:13

Validade: 26/09/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **02.476.734/0001-77**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 023438634-63

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **02.476.734/0001-77**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/06/2021 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Fone (46) 3242-8600

- Fax (46) 3242-8620

Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811

85560-000

- CHOPINZINHO

- PARANÁ

## CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS PARA CONTRIBUINTES

Número Cad...: 121363

Nome.....: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

CPF/CNPJ....: 02.476.734/0001-77

RG/Inscr....: 0

Endereço....: AV XV DE NOVEMBRO

Número.....: 4080

Bairro.....: CENTRO

Cidade.....: CHOPINZINHO

PR

**VALIDADE:** Consulta de Débitos

Certificamos para os devidos fins que de conformidade com as informações prestadas pelos órgãos competentes desta Prefeitura no cadastro de contribuintes do sujeito passivo acima identificado, que NÃO CONSTAM DÉBITOS PENDENTES referente a Tributos Municipais inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data.

A Fazenda Municipal reserva-se o direito de cobrar Dívidas posteriormente constatadas, mesmo referente a períodos compreendidos nesta CERTIDÃO.

Certidão emitida pelo Portal do Cidadão conforme Artigo 349 da Lei Municipal Nº 050/2009 de 18/12/2009.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/>>.

Emitida em 31/03/2021.

Válida até 60 dias após a data de emissão desta.

Nº/Número da certidão.....: 2021/2351

Código de autenticidade da certidão: 619329546619329

Certidão emitida gratuitamente.

**ATENÇÃO: QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.**

Chopinzinho - PR, 31 de Março de 2021.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 02476734000177

LIMPAR

Data da consulta: 31/03/2021 16:41:54

Data da última atualização: 31/03/2021 12:00:06

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
Nenhum registro encontrado							

## Consultar restrições ao direito de contratar com a Administração Pública

[Voltar](#)[Incluir Impedimento](#)

## Pesquisa de restrições

## Fornecedor

Tipo documento  Número documento Nome 

Tipo de Sanção

Período publicação : de até Data de Início Impedimento: de até Data de Fim Impedimento: de até 

Situação:

Links úteis: [Consulta TCU](#) / [Consulta CADIN PR](#)[Imprimir](#)[Pesquisar](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (31/03/2021 às 16:44) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 02.476.734/0001-77.**

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.

Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em <http://divulgacandcontas.tse.jus.br/>

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6064.D110.6FF1.9856 no seguinte endereço: [https://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/autenticar\\_certidao.php](https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php)



**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 9º, INCISO III DA LEI 8.666/93, SÚMULA VINCULANTE Nº 13-STF E PREJULGADO Nº 09-TCE/PR.**

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS – ME CNPJ n.º 02.476.734/0001-77, sediada à AV. XV de Novembro, 4080, Centro, Chopinzinho - PR, por intermédio de seu representante legal, abaixo assinado, e para fins de Participação em Procedimento Licitatório, **DECLARA** expressamente, sob pena de incorrer no crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ratificado pela Súmula Vinculante nº 13 do STF e Prejulgado nº 9 do TCE/PR, que não tem em seu quadro societário, parentes; nos graus relacionados nas colunas 01 (um) e 02 (dois) da tabela constante no final deste documento; que sejam Prefeito, Vice-Prefeito, Vereador, ou lotados na administração direta do Poder Executivo, nas Autarquias, Fundações e Empresas Públicas ou junto ao Poder Legislativo ocupante de cargo de direção, de chefia, de assessoramento, de comissão, de confiança e de função gratificada, e NÃO TEMOS CONHECIMENTO da existência dos graus de parentesco relacionados na coluna 03 (três) da referida tabela.

**Tabela de parentesco para informação e referência.**

Coluna 01.	Coluna 02.	Coluna 03.
(01) Pai.	(13) Padastro.	(23) Neto (a) do cônjuge.
(02) Mãe.	(14) Madrasta.	(24) Neto (a) do (a) companheiro (a).
(03) Avô.	(15) Cônjuge.	(25) Bisneto (a) do cônjuge.
(04) Avó.	(16) Companheiro (a).	(26) Bisneto (a) do companheiro (a).
(05) Bisavô.	(17) Sogro (a).	(27) Concunhado (a).
(06) Bisavó.	(18) Cunhado (a).	(28) Avós do cônjuge.
(07) Filho (a).	(19) Genro.	(29) Avós do companheiro (a).
(08) Neto (a).	(20) Nora.	(30) Bisavós do companheiro.
(09) Bisneto (a).	(21) Enteado (a).	(31) Bisavós da companheira.
(10) Irmão (ã).	(22) Filhos do (a) companheiro (a).	
(11) Tio (a).		
(12) Sobrinho (a).		

Por ser verdade firmo a presente declaração, ciente das penalidades cabíveis.

Chopinzinho, 31 de março de 2021

「02.476.734/0001-77」

Marcos Antonio Pereira  
dos Santos

Av. XV de Novembro, 4080  
85560-000 Chopinzinho

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS  
DIRETOR COMERCIAL  
OBJETIVA INFORMÁTICA  
46 - 3242-1910 - Chopinzinho - PR

**CAIXA**  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AUTO-ATENDIMENTO - chopinzinho

DATA: 17/03/2016

HORA: 14:49:33

TERMINAL: 19321699

CONTROLE: 193216990159

---

AGÊNCIA: 1932 - CHOPINZINHO

CONTA : 003.00001133-3

CLIENTE: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTO

# PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Chopinzinho - Estado do Paraná

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Rua 14 de Dezembro, 3615 - CEP 85.560-000 - Telefone: (46) 3242-1543

O Senhor é meu Pastor e nada me faltará. Guia pelas veredas da Justiça, por amor do seu Nome. SI 23

## CERTIDÃO NEGATIVA



Número: 202101111233489402868

\*\* RAQUEL TEIXEIRA DE LIMA DALMUT \*\*, Distribuidor e anexos da Comarca de Chopinzinho, Estado do Paraná, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de parte interessada, que revendo no Cartório a seu cargo, os livros de registro e distribuição de feitos CÍVEIS,nos mesmos constatou a INEXISTÊNCIA, de quaisquer pedidos de FALÊNCIA, CONCORDATAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL e EXTRAJUDICIAL (Lei nº 11.101/2005) contra:

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME

CNPJ: 02.476.734/0001-77

### Observações:

Não Há.

\*\*\* Buscas Efetuadas nos Últimos 20 anos.

\*\*\* Esta CERTIDÃO não aponta, ordinariamente, os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como Autor(a).

O referido é verdade e dá fé.

Chopinzinho/PR, segunda-feira, 11 de janeiro de 2021.

**Rodolfo Rafael da Conceição**  
auxiliar juramentado

RODOLFO RAFAEL DA  
CONCEICAO:04706914922  
Assinado de forma digital por  
RODOLFO RAFAEL DA  
CONCEICAO:04706914922  
Dados: 2021.01.11 12:34:47 -03'00'

**Raquel Teixeira de Lima Dalmut**  
titular



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Junta Comercial do Estado do Paraná

Empresa Fácil PARANÁ

## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

<b>Nome Empresarial:</b> MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS			<b>Protocolo:</b> PRC2105185033
<b>Natureza Jurídica:</b> Empresário (Individual)			
<b>NIRE (Sede)</b> 41104800325	<b>CNPJ</b> 02.476.734/0001-77	<b>Arquivamento do Ato de Inscrição</b> 17/04/1998	<b>Inicio de Atividade</b> 02/05/1998
<b>Endereço Completo</b> Avenida XV DE NOVEMBRO 590, N° , CENTRO-Chopinzinho/PR- CEP85560-000			
<b>Objeto</b>			
<b>Capital</b> 10.000,00 (dez mil reais)			<b>Porte</b> ME (Microempresa)
<b>Último Arquivamento</b> Data 10/04/1998	<b>Número</b> 41104800325	<b>Ato/eventos</b> B02 / B02 - REGISTRO/CONSTITUICAO	<b>Situação</b> ATIVA <b>Status</b> SEM STATUS
<b>Nome do Empresário:</b> MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS <b>Identidade:</b> XXXXXX <b>Estado civil:</b> NAO INFORMADO			
<b>CPF:</b> 722.773.439-00 <b>Regime de bens:</b> NÃO INFORMADO			

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/01/2021, às 09:33:16 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código QD1SORGC.



PRC2105185033

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário Geral





# MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA DE FINANÇAS

## ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Nº 042/1998

NOME FANTASIA: OBJETIVA INFORMATICA

RAZÃO SOCIAL.: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS

CNPJ/CPF.....: 02.476.734/0001-77

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 121363

NÚMERO DO CADASTRO.: 459-0

(CNAE) - ATIVIDADE PRINCIPAL

6209100 - SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO E OUTROS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMA

(CNAE) - ATIVIDADES SECUNDÁRIAS

0 -

0 -

0 -

0 -

0 -

ENDEREÇO: AV XV DE NOVEMBRO  
CENTRO

NR: 4080  
- 85560-000

LOCAL E DATA: CHOPINZINHO, 10 DE MARÇO DE 2020

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO: LEIS MUNICIPAIS 2493/2009 E 2740/2010 - CÓD.: CN  
A VALIDADE DESTE ALVARÁ ESTÁ CONDICIONADA A VALIDADE DO CERTIFICADO DE  
VISTORIA DO CORPO DE BOMBEIROS.

SEGUNDA VIA DE ALVARÁ, EMITIDA ELETRÔNICAMENTE ATRAVÉS DO PORTAL DO CIDADÃO DO  
MUNICIPIO DE CHOPINZINHO - PR. A ACEITAÇÃO DESTE DOCUMENTO ESTÁ CONDICIONADA  
À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NO SITE DO MUNICÍPIO.  
<http://www.chopinzinho.pr.gov.br/portal/> - SERVIÇOS ONLINE/ARCIDADAO.

ANO DA CERTIDÃO.....: 2020

NÚMERO DA CERTIDÃO....: 1465

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 571749504571749

Alvaro Denis Ceni Scolaro  
Prefeito Municipal

Luciani Monteiro Cenci  
Secretaria de Finanças

**OBSERVAÇÕES:** Sempre que houver alteração que modifique a categoria do estabelecimento, nome da firma, ou mu-  
dança de local, o licenciado deverá apresentar este título para efeito de registro. Este alvará é pessoal e intransferível e  
deverá ser colocado obrigatoriamente em local bem visível do estabelecimento. É válido exclusivamente para o(s)  
ramo(s) de atividade acima especificado(s).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## AUTORIZAÇÃO

Face ao constante dos autos, protocolado nesta Prefeitura sob o nº Memorando 1.537/2021 e considerando a média de preços de mercado, objeto da presente, **autorizo firmar contrato de serviços, através de processo de Dispensa de Licitação**, nos termos do Artigo 24, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

As despesas decorrentes deverão onerar os recursos orçamentários das categorias econômicas, conforme dotações, abaixo:

### SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

**06.05.278120015.2.035.3.3.90.40 (1878) FONTE: 000**

Por outro lado o impacto orçamentário-financeiro foi considerado no presente exercício e nos dois subsequentes, bem como tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, nos termos dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Solicito a Divisão de Licitações e Contratos, preparação da minuta do instrumento de Dispensa de Licitação e Contrato, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

Chopinzinho - PR, 15 de março de 2021.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## (MINUTA) DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº \_\_\_\_/2021

Processo nº 64/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005/2021 e alterada pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.537/2021 requer a contratação de empresa para locação de sistema/software de gerenciamento de competições, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão Permanente de Licitações julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	
Endereço: Rua XV de Novembro, nº 590, Sala 105, Bairro Centro	
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000
CNPJ: 02.476.734/0001-77	U.F.: PR
Representante Legal: Marcos Antonio Pereira dos Santos	
CPF: 722.773.439-00	RG: 4.697.799-8 SSP/PR

### IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

49

m

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Iridôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

50  
m

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – Os serviços deverão ser executados durante todo o horário de expediente do Departamento de Esporte, conforme a demanda diária, em 02 (dois) locais distintos que o Sistema de Gerenciador de Competições esteja instalado ou logado no sistema online.

6.3 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.4 – O MUNICÍPIO registrará em relatório se constatado deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.5 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.6 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.7 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.8 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.9 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após assinatura do Contrato.

## VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.05.278120015.2.035.3.3.90.40 (1878) F: 000.

7.3 – O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês referente, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativo serviço executado, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

7.4 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do Senhor Rafael Antônio Salvetti - CPF 005.076.539-63 e como substituto do fiscal o Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe - CPF 052.026.259-01, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1 – DA CONTRATADA:

9.1.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.

9.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### 9.2 – DA CONTRATANTE:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

53

MM

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexo.

9.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kulpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

56

III

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurnel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

57

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria positione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

André Felipe Moraes  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

59

## Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTD	UNID.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	<p>Licença de acesso principal por 12 meses: Locação de sistema Gerenciador de Competições, que tenha finalidade de controlar de forma automatizada, competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas, gerando vários tipos de relatórios para a organização da competições.</p> <p>Que tenha os seguintes módulos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastros: competições, locais, modalidades, categorias, árbitros, dirigentes, escolinhas, equipes, provas e atletas.</li><li>• Cadastro online: Módulo que permita com que as equipes acessem através de um login o modulo de cadastramento de atletas e dirigentes;</li><li>• Sorteios: sistema eletrônico ou manual de sorteio das equipes, para as competições;</li><li>• Gerencie competições com eliminatória simples e dupla. Competições em grupos de até 60 equipes.</li><li>• Programação: sistema de programação dos grupos sorteados, programação para confrontos individuais e criação de novos confrontos.</li><li>• Súmulas: sumulas programadas com a lista de atletas e dirigentes cadastrados, ou em branco com no mínimo 20 modalidades esportivas mais praticadas no país. (Papel A4)</li><li>• Relatórios de resultados, cartões, suspensões, inscritos nas escolinhas, listas de chamadas das escolinhas.</li></ul>	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

02	01	Unid.	Licença adicional por 12 meses: Locação de sistema Gerenciador de Competições, que tenha finalidade de controlar de forma automatizada, competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas, gerando vários tipos de relatórios para a organização da competições. Que tenha os seguintes módulos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastros: competições, locais, modalidades, categorias, árbitros, dirigentes, escolinhas, equipes, provas e atletas.</li><li>• Cadastro online: Módulo que permita com que as equipes acessem através de um login o modulo de cadastramento de atletas e dirigentes;</li><li>• Sorteios: sistema eletrônico ou manual de sorteio das equipes, para as competições;</li><li>• Gerencie competições com eliminatória simples e dupla. Competições em grupos de até 60 equipes.</li><li>• Programação: sistema de programação dos grupos sorteados, programação para confrontos individuais e criação de novos confrontos.</li><li>• Súmulas: sumulas programadas com a lista de atletas e dirigentes cadastrados, ou em branco com no mínimo 20 modalidades esportivas mais praticadas no país. (Papel A4)</li><li>• Relatórios de resultados, cartões, suspensões, inscritos nas escolinhas, listas de chamadas das escolinhas.</li></ul>	R\$ 400,00	R\$ 400,00
VALOR TOTAL					R\$ 1.800,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## (MINUTA) CONTRATO N° /2021

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, nº 590, Sala 105, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 02.476.734/0001-77, telefone (46) 3242-1910, neste ato representado pelo Senhor Marcos Antonio Pereira dos Santos, portador do CPF 722.773.439-00 e do RG 4.697.799-8 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2021, Processo Licitatório nº 64/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UNID.	DESCRIPÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	<p>Licença de acesso principal por 12 meses: Locação de sistema Gerenciador de Competições, que tenha finalidade de controlar de forma automatizada, competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas, gerando vários tipos de relatórios para a organização da competições.</p> <p>Que tenha os seguintes módulos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastros: competições, locais, modalidades, categorias, árbitros, dirigentes, escolinhas, equipes, provas e atletas.</li><li>• Cadastro online: Módulo que permita com que as equipes acessem através de um login o modulo de cadastramento de atletas e dirigentes;</li><li>• Sorteios: sistema eletrônico ou manual de sorteio das equipes, para as competições;</li><li>• Gerencie competições com eliminatória simples e dupla. Competições em grupos de até 60 equipes.</li><li>• Programação: sistema de programação dos grupos sorteados, programação para confrontos individuais e criação de novos confrontos.</li></ul>	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

62

m

			<ul style="list-style-type: none"><li>• Súmulas: sumulas programadas com a lista de atletas e dirigentes cadastrados, ou em branco com no mínimo 20 modalidades esportivas mais praticadas no país. (Papel A4)</li><li>• Relatórios de resultados, cartões, suspensões, inscritos nas escolinhas, listas de chamadas das escolinhas.</li></ul>		
02	01	Unid.	Licença adicional por 12 meses: Locação de sistema Gerenciador de Competições, que tenha finalidade de controlar de forma automatizada, competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas, gerando vários tipos de relatórios para a organização da competições. Que tenha os seguintes módulos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastros: competições, locais, modalidades, categorias, árbitros, dirigentes, escolinhas, equipes, provas e atletas.</li><li>• Cadastro online: Módulo que permita com que as equipes acessem através de um login o modulo de cadastramento de atletas e dirigentes;</li><li>• Sorteios: sistema eletrônico ou manual de sorteio das equipes, para as competições;</li><li>• Gerencie competições com eliminatória simples e dupla. Competições em grupos de até 60 equipes.</li><li>• Programação: sistema de programação dos grupos sorteados, programação para confrontos individuais e criação de novos confrontos.</li><li>• Súmulas: sumulas programadas com a lista de atletas e dirigentes cadastrados, ou em branco com no mínimo 20 modalidades esportivas mais praticadas no país. (Papel A4)</li><li>• Relatórios de resultados, cartões, suspensões, inscritos nas escolinhas, listas de chamadas das escolinhas.</li></ul>	R\$ 400,00	R\$ 400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.800,00</b>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60

e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.05.278120015.2.035.3.3.90.40 (1878) f: 000.

2.3. O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês referente, após a apresentação da Nota Fiscal que deverá ser entregue no máximo até o dia 05 (cinco) do mês corrente, relativo serviço executado, que atestadas pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

2.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Os serviços deverão ser executados durante todo o horário de expediente do Departamento de Esporte, conforme a demanda diária, em 02 (dois) locais distintos que o Sistema de Gerenciador de Competições esteja instalado ou logado no sistema online.

4.2. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

4.3. O MUNICÍPIO registrará em relatório se constatado deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.4. A adjudicatária ficará obrigada a reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.5. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.6. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.7. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.8. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1<sup>a</sup> qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 64/2021 – Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

5.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

65

5.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexo.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

6.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

6.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

67

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

8.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

68

m

- 8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 8.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 8.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Educação, Cultura e Esporte.
- 9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- 9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do Senhor Rafael Antônio Salvetti - CPF 005.076.539-63 e como substituto do fiscal o Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe - CPF 052.026.259-01, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.
- 9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

69

Ym

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo **CONTRATANTE**



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: preitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / 2021.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante

Marcos Antonio Pereira dos Santos  
Marcos Antonio Pereira dos Santos – Representante Legal  
Contratada

Mari Lucia Lazarotto  
Gestora do Contrato

Rafael Antônio Salvetti  
Fiscal do Contrato

Luis Eduardo Berlanda Andolhe  
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

71  
m

Espécie: Extrato do Contrato nº \_\_\_\_/2021. Contratante: Município de Chopinzinho.  
Contratada: Marcos Antonio Pereira dos Santos. CNPJ: 02.476.734/0001-77. Objeto:  
Contratação de empresa locação de sistema/software de gerenciamento de competições.  
Valor R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/2021.  
Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1878) Fonte:  
000. Data da assinatura \_\_\_\_/\_\_\_\_/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Marcos  
Antonio Pereira dos Santos, pela Empresa.

72  
rc

## Memorando 6- 1.537/2021

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** PGM-LIC - Licitação - A/C Marcio S.

**Data:** 16/04/2021 às 14:45:46

### **Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC

### **Gerenciador de Competições**

Faço esses autos conclusos ao Procurador Municipal Marcio Stringari - PGM-LIC, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018

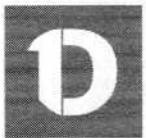




Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0D18-6236-2405-EBF1

23



VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



74 nc

Código para verificação: 0D18-6236-2405-EBF1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 16/04/2021 14:46:12 (GMT-03:00)

Papel: Assinante

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/0D18-6236-2405-EBF1>

75  
rc

## Memorando 7- 1.537/2021

**De:** Marcio S. - PGM-LIC

**Para:** SMA-LC - Licitações e Contratos

**Data:** 23/04/2021 às 18:28:45

**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC

### Gerenciador de Competições

Segue anexo parecer jurídico referente ao memorando nº 1537/2021, e processo licitatório nº 64/2021.  
Atenciosamente,

Marcio Stringari  
*Promotor Municipal*



**Anexos:**

Parecer n.º 54-2021 - Processo n.º 64-2021 - Dispensa - contratação de empresa para locação de sistema-software de gerenciamento d

16/06

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3887-CCC1-2226-A574





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel

85.560-000

CHOPINZINHO

PARANÁ

77

MO

PROCESSO N.º 64/2021

MEMORANDO 1 DOC N.º 1.537/2021

PARECER JURÍDICO N.º 54/2021/PGM/MS

REQUERENTE : SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL

DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

SECRETARIA DE FINANÇAS

CONTROLE INTERNO

ASSUNTO : CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA/SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE COMPETIÇÕES

**EMENTA: LICITAÇÃO, CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA/SOFTWARE DE GERENCIAMENTO DE COMPETIÇÕES. DISPENSA. JUSTIFICATIVA TÉCNICA. REQUISITOS LEGAIS SATISFEITOS. POSSIBILIDADE, COM RECOMENDAÇÕES.**

## 1 DO RELATÓRIO

Trata-se do **Processo Licitatório n.º 64/2021 (Memorando 1 Doc n.º 1.537/2021)**, pelo qual a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa para locação de sistema/software de gerenciamento de competições, **ao preço de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

Os autos, contendo 74 (setenta e quatro) páginas, foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos:

- a) Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021 (fls. 03/04);
- b) Solicitação e Termo de Referência (fls. 05/18);
- c) Orçamentos: (i) Marcos Antônio Pereira dos Santos - ME, ao preço de R\$ 1.800,00; (ii) Iguitech Soluções em Informática, ao preço de R\$ 2.200,00 e; (iii) Rubens Fabiano de Matos Filho, ao preço de R\$ 2.050,00 (fls. 19/24);
- d) Autorização do Prefeito Municipal para a abertura do procedimento licitatório (fls. 25);
- e) Parecer da Secretaria de Finanças (fls. 26);
- f) Certidão emitida pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Mari Lucia Lazarotto, informando que o procedimento de dispensa não irá preterir ata de registro de preço e o contrato vigente, que tenha o mesmo objeto e a contratação almejada e, somando com eventuais contratações com o mesmo objeto no mesmo exercício financeiro respeitará o limite de que trata o art. 24, II, da Lei 8.666/93 (fls. 27);
- g) Parecer da Comissão Permanente de Licitações (fls. 28);

Página 1 de 8



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

78  
NC

h) Marcos Antônio Pereira dos Santos ME: Declaração de Firma Individual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Documentos Pessoais, Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho, Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de Ligar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93, dados bancários, Certidão Negativa de Falência, Concordatas e Recuperação Judicial e Extrajudicial, Certidão Simplificada e Alvará de Localização e Funcionamento (fls. 29/46);

i) Autorização do Prefeito Municipal para firmar contrato de serviços, via processo de dispensa de licitação, além de preparação da minuta (fls. 47);

j) Minutas da dispensa, do contrato e do extrato para publicação, elaborados pela Divisão de Licitações e Contratos (fls. 48/71).

**É o relatório.**

## 2 DA FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 DO CAMPO DE ANÁLISE DO PARECER JURÍDICO

Nos termos do art. 38, inc. VI da Lei n.º 8.666/1993, o processo administrativo de contratação pública deve ser instruído, entre outros documentos, com “(...) pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade”. O parágrafo único desse mesmo dispositivo estabelece, ainda, que “(...) as minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração”.

Sem embargo, não se incluem no âmbito desta análise os elementos técnicos ou discricionários pertinentes ao caso, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridades competentes.

### 2.2 DA OBRIGATORIEDADE DA CONTRATAÇÃO VIA LICITAÇÃO E SUAS EXCEÇÕES

Toda a vez que a Administração Pública pretende contratar terceiros para executar obras, prestar serviços e comprar, a regra é a licitação (art. 37, inc. XXI,<sup>1</sup> da CRFB/88) e a exceção a contratação direta, via dispensa ou inexigibilidade.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

<sup>1</sup> “Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

79  
MC

Entretanto, a própria Carta Magna, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva “os casos especificados na legislação”, abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

Essas exceções estão previstas nos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

De todo modo, partindo-se da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em hipóteses de *inexigibilidade* e de *dispensa*.

De forma muito didática, Fernanda Marinela assim as distingue:

“Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação ‘exigível’ que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.”<sup>2</sup>

Passa-se, doravante, à análise do caso concreto.

## 2.3 DA ANÁLISE DO CASO CONCRETO

A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende a contratação de empresa para locação de sistema/software de gerenciamento de competições, **ao preço de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**.

### 2.3.1 DA AUTORIDADE COMPETENTE

O Prefeito Municipal autorizou a abertura do procedimento licitatório e, depois, a contratação através do processo de dispensa (fls. 25 e 47).

### 2.3.2 DA JUSTIFICATIVA

Sob o ponto de vista técnico-jurídico, a justificativa apresentada pela Secretaria contempla motivos legítimos e benefícios resultantes da contratação (fls. 08).

### 2.3.3 DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

As especificações mínimas do objeto contidas no Termo de Referência de fls. 06/18 são claras, objetivas e vinculadas às necessidades apontadas e, ao mesmo tempo, não indicam direcionamento.

No entanto, necessário que a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte:

- inclua nas condições de execução do objeto o prazo para a instalação e configuração do software;**

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

80  
mc

b) melhore o descriptivo do Item 4.1 do Termo de Referência, informando se o objeto se trata apenas de locação de software ou de locação com prestação de serviços, caso em que a Secretaria deverá informar quais são os serviços que a empresa deve prestar ao longo do prazo de vigência contratual, bem como adequar a redação do Item 5.3 do Termo de Referência (condições de pagamento), tendo em vista que o objeto não contempla a prestação de serviços mensais.

## 2.3.4 DA MODALIDADE

Agiu com acerto o Presidente da Comissão Permanente de Licitações ao emitir parecer favorável à contratação direta, via dispensa (fls.28).

A contratação de empresa para locação de sistema/software de gerenciamento de competições não envolve a aquisição de materiais, produtos ou gêneros disponibilizados por fornecedor exclusivo (inc. I); também não se trata de serviço técnico, de natureza singular, dentre aqueles descritos no art. 13, da Lei n.º 8.666/93 (inc. II); e, também, não envolve a contratação de profissional do setor artístico (inc. III). Logo, não se trata de hipótese de inexigibilidade de licitação (art. 25<sup>3</sup> c/c o art. 13,<sup>4</sup> da Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

Tanto é assim que a possibilidade de disputa está comprovada pelos orçamentos anexados aos autos da: (i) Marcos Antônio Pereira dos Santos - ME, ao preço de R\$ 1.800,00; (ii) Iguitech Soluções em Informática, ao preço de R\$ 2.200,00 e; (iii) Rubens Fabiano de Matos Filho, ao preço de R\$ 2.050,00 (fls. 19/24).

Porém, como o menor orçamento é de **R\$ 1.800,00** (um mil e oitocentos reais), não ultrapassa o limite de **R\$ 17.600,00** (dezessete mil e seiscentos reais), a contratação direta, via dispensa, é possível, com base no art. 24, inc. II<sup>5</sup> c/c o art. 23, inc. II, letra "a",<sup>6</sup> ambos da Lei 8.666/93, com a redação atribuída pelo art. 1º do Decreto Federal n.º 9.412, de 18 de junho de 2018<sup>7</sup>.

<sup>3</sup> "Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes; II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública."

<sup>4</sup> "Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a: I - estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos; II - pareceres, perícias e avaliações em geral; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras; III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias; IV - fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços; V - patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas; VI - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; VII - restauração de obras de arte e bens de valor histórico. VIII - (Vetado)."

<sup>5</sup> "Art. 24. É dispensável a licitação: (...) II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

<sup>6</sup> "Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);"

<sup>7</sup> "Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos: (...) II - para compras e serviços não incluídos no inciso I: a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);"



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

81  
MC

Entende-se que, nesse caso, o custo econômico da licitação seria superior ao benefício dela extraível.

Como escreve Marçal Justen Filho:

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."<sup>8</sup>

Todavia, como o administrador público não está livre para contratar, ainda mais nas hipóteses de contratação direta, via dispensa, é necessário que certos requisitos sejam comprovados nos autos do processo de contratação direta.

Pela redação do art. 24, II c/c o art. 26, ambos da Lei 8.666/93, para que a contratação seja legal é necessário: **a)** que o contrato deve ser firmado com a própria empresa que prestará o serviço; **b)** justificativa da escolha; **c)** justificativa do preço; **e, d)** publicidade da contratação.

Passa-se ao exame desses requisitos.

#### 2.3.4.1 DAS EXIGÊNCIAS DO ART. 26, DA LEI N.º 8.666/93

##### A) DO CONTRATO A SER FIRMADO COM A PRÓPRIA EMPRESA QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

De acordo com os documentos que constam dos autos, a Secretaria de Educação, Cultura e Esporte pretende contratar Marcos Antônio Pereira dos Santos ME para a locação de sistema/software de gerenciamento de competições.

##### B) DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA

A grande preocupação na interpretação das hipóteses de dispensa e inexigibilidade é a abrangência das expressões contidas no permissivo legal. Em verdade, trata-se de termos jurídicos indeterminados, que concedem, em tese, certa margem de discricionariedade ao administrador.

A proporcionalidade é princípio de envergadura constitucional que decorre do devido processo legal em sua acepção substantiva. Tem por finalidade limitar a atuação do Poder Público a parâmetros constitucionalmente aceitáveis.

A proporcionalidade deve ser analisada levando-se em conta o trinômio necessidade, adequação e proporcionalidade em sentido estrito, que são conceitos parcelares que permitem a verificação da lisura e aceitabilidade de uma conduta estatal.

Pergunta-se, então:

**(a)** há **necessidade** da contratação para que cumpra com o seu objeto? A contratação é necessária para a locação de software de gerenciamento de competições para o Departamento de Esportes do Município;

<sup>8</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17 ed., rev. atual. e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016, p. 470.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

82  
RC

(b) há **adequação** entre a medida tomada e fim almejado? Há um perfeito acoplamento entre a ação e o resultado? A contratação mostra-se a escolha correta já que possibilita melhorar e agilizar o gerenciamento das atividades e eventos destinados aos alunos e atletas atendidos pelo Departamento de Esportes;

(c) a **proporcionalidade em sentido estrito** no que tange ao equilibrado custo benefício. As melhorias trazidas pela medida são superiores aos seus malefícios? Atendido na medida em que no orçamento repassado pela empresa Marcos Antônio Pereira dos Santos-ME refere-se à locação de software de gerenciamento de competições e, se comparado com os demais orçamentos, é o de menor valor.

## C) DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A Secretaria juntou orçamentos da: (i) Marcos Antônio Pereira dos Santos - ME, ao preço de R\$ 1.800,00; (ii) Iguitech Soluções em Informática, ao preço de R\$ 2.200,00 e; (iii) Rubens Fabiano de Matos Filho, ao preço de R\$ 2.050,00 (fls. 19/24).

Além disso, os orçamentos encontram-se datados e com a completa identificação das empresas que os forneceram.

Por fim, consta no Termo de Referência a informação de que o servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe foi o responsável pela pesquisa de preços (fls. 18).

## 2.3.5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Secretaria de Finanças emitiu parecer que há disponibilidade orçamentária para a contratação pretendida (F: 000) (fls. 26).

## 2.3.6 DA DESIGNAÇÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E EQUIPE DE APOIO

De acordo com os Decretos Municipais n.º 005/2021 e 046/2021, a Comissão Permanente de Licitações está formalmente constituída (fls. 03/04).

## 2.3.7 DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAR A MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS – ME:

Dos autos constam os seguintes documentos da Contratada:

a) **habilitação jurídica:** Declaração de Firma Individual, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Documentos Pessoais, dados bancários, Certidão Simplificada e Alvará de Localização e Funcionamento (fls. 29/33; 43, 45 e 46);

b) **regularidade fiscal e trabalhista:** Certificado de Regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, Certidão Negativa de Débitos do Estado do Paraná, Certidão Negativa de Tributos do Município de Chopinzinho e Certidão Negativa de Falência, Concordatas e Recuperação Judicial e Extrajudicial (fls. 34/38; 44);

c) **ausência de impedimentos para contratar com o Poder Público:** Consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, Consulta ao Cadastro de Impedidos de





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

63  
RC

Licitar – TCE/PR, Certidão Negativa de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e Declaração de não parentesco e de que não está incursa nas vedações do inciso III do art. 9º da Lei Federal 8.666/93 (fls. 39/42).

## 2.3.8 DAS MINUTAS DO EDITAL, ANEXOS E EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

As minutas do edital, anexos e do extrato para publicação (fls. 48/71), atendem às exigências previstas no art. 24, II c/c os artigos 26, 40 e 55 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Trazem seus elementos essenciais: sujeitos, objeto, condições de pagamento, dotação orçamentária, condições de revisão ou alteração do contrato, penalidades, rescisão e prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura; e o Item VIII do Edital prescreve que a gestão da avença ficará a cargo da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, Sra. Mari Lúcia Lazarotto, e a fiscalização a cargo dos servidores, Rafael Antônio Salvetti (titular) e Luis Eduardo Berlanda Andolhe (substituto).

**Por fim, necessário que a Divisão de Licitações e Contratos: a) adéque as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado; b) adéque o limite do Item 2.1 do Edital.**

## 2.3.9 DAS PUBLICAÇÕES

A Divisão de Licitações e Contratos deverá garantir a devida publicidade do certame, através das publicações de praxe.

## 3 DA CONCLUSÃO

**ANTE O EXPOSTO**, a Procuradoria Geral do Município não vê óbice no prosseguimento do Processo Licitatório n.º 64/2021(**Memorando 1 Doc n.º 1.537/2021**), instaurado pela Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com o objetivo de contratar, por dispensa, a MARCOS ANTÔNIO PEREIRA DOS SANTOS – ME, com base no art. 24, II, da Lei 8.666/93, para a locação de sistema/software de gerenciamento de competições, ao preço de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, desde que atendidas as seguintes recomendações:

### Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**Recomendação 1:** incluir nas condições de execução do objeto o prazo para a instalação e configuração do software;

**Recomendação 2:** melhorar o descriptivo do Item 4.1 do Termo de Referência, informando se o objeto se trata apenas de locação de software ou de locação com prestação de serviços, caso em que a Secretaria deverá informar quais são os serviços que a empresa deve prestar ao longo do prazo de vigência contratual, bem como adequar a redação do Item 5.3 do Termo de Referência (condições de pagamento), tendo em vista que o objeto não contempla a prestação de serviços mensais.





# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

84  
YD

## Divisão de Licitações e Contratos

**Recomendação 1:** adequar as minutas do Edital e Anexos ao Termo de Referência a ser reformulado;

**Recomendação 2:** adequar o limite do Item 2.1 do Edital;

**Recomendação 3:** providenciar as publicações de praxe, anexando os comprovantes nestes autos.

Em atenção aos princípios da eficiência, celeridade e economicidade que norteiam os procedimentos administrativos, competem à Divisão de Licitações e Contratos e Secretaria Municipal interessada na contratação em comento, a observância, adequações cabíveis e o cumprimento das recomendações contidas no parecer jurídico, sendo desnecessário o retorno do processo à Procuradoria Geral do Município, salvo requerimento fundamentado contendo nova questão jurídica a ser resolvida.

Registro, por fim, que a análise consignada neste parecer se atreve às questões jurídicas observadas na instrução processual, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93. Não se incluem no âmbito de análise da Procuradoria Geral do Município os elementos técnicos pertinentes à execução do objeto, como aqueles de ordem financeira ou orçamentária, cuja exatidão deverá ser verificada pelos setores responsáveis e autoridade competente.

Chopinzinho (PR), datado e assinado eletronicamente.

**MÁRCIO STRINGARI**  
**PROCURADOR MUNICIPAL**  
**OAB/PR 82.108**

Assinado por 1 pessoa: MARCIO STRINGARI  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 3887-CCC1-2226-A574





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



85  
nc

Código para verificação: 3887-CCC1-2226-A574

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCIO STRINGARI (CPF 248.211.768-23) em 23/04/2021 18:29:09 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: AC OAB G3 << AC Certisign G7 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/3887-CCC1-2226-A574>

**Memorando 8- 1.537/2021**

**De:** Maria S. - PGM

**Para:** SMECE - Secretaria de Educação, Cultura e Esporte

**Data:** 26/04/2021 às 08:47:59

**Setores envolvidos:**

GAB, SMECE, PGM, SMA-LC, SMECE-ESP, PGM-LIC, GAB-LC

**Gerenciador de Competições**

Faço remessa dos presentes autos à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, do que lavro o presente termo.

Maria Antonia Schizzi

Auxiliar Administrativa

Decreto 433/2018





Assinado por 1 pessoa: MARIA ANTONIA SCHIZZI

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código D1DE-8558-0F3D-0EA1





VERIFICAÇÃO DAS  
ASSINATURAS



88  
no

Código para verificação: D1DE-8558-0F3D-0EA1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIA ANTONIA SCHIZZI (CPF 103.880.659-31) em 26/04/2021 08:48:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://chopinzinho.1doc.com.br/verificacao/D1DE-8558-0F3D-0EA1>



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

89  
mm

## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DO OBJETO

**1.1.** O presente feito por objeto contratar de empresa para a locação de sistema/software especializado em gerenciar competições esportivas de forma autônoma, conforme segue:

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	<p>Licença de acesso principal por 12 meses: Locação de sistema Gerenciador de Competições, que tenha finalidade de controlar de forma automatizada, competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas, gerando vários tipos de relatórios para a organização da competições.</p> <p>Que tenha os seguintes módulos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastros: competições, locais, modalidades, categorias, árbitros, dirigentes, escolinhas, equipes, provas e atletas.</li><li>• Cadastro online: Módulo que permita com que as equipes acessem através de um login o modulo de cadastramento de atletas e dirigentes;</li><li>• Sorteios: sistema eletrônico ou manual de sorteio das equipes, para as competições;</li><li>• Gerencie competições com eliminatória simples e dupla. Competições em grupos de até 60 equipes.</li><li>• Programação: sistema de programação dos grupos sorteados, programação para confrontos individuais e criação de novos confrontos.</li><li>• Súmulas: sumulas programadas com a lista de atletas e dirigentes cadastrados, ou em branco com no mínimo</li></ul>	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			20 modalidades esportivas mais praticadas no país. (Papel A4) <ul style="list-style-type: none"><li>• Relatórios de resultados, cartões, suspensões, inscritos nas escolinhas, listas de chamadas das escolinhas.</li></ul>		
<b>02</b>	<b>01</b>	<b>Unid.</b>	Licença adicional por 12 meses: Locação de sistema Gerenciador de Competições, que tenha finalidade de controlar de forma automatizada, competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas, gerando vários tipos de relatórios para a organização da competições. Que tenha os seguintes módulos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastros: competições, locais, modalidades, categorias, árbitros, dirigentes, escolinhas, equipes, provas e atletas.</li><li>• Cadastro online: Módulo que permita com que as equipes acessem através de um login o modulo de cadastramento de atletas e dirigentes;</li><li>• Sorteios: sistema eletrônico ou manual de sorteio das equipes, para as competições;</li><li>• Gerencie competições com eliminatória simples e dupla. Competições em grupos de até 60 equipes.</li><li>• Programação: sistema de programação dos grupos sorteados, programação para confrontos individuais e criação de novos confrontos.</li><li>• Súmulas: sumulas programadas com a lista de atletas e dirigentes cadastrados, ou em branco com no mínimo 20 modalidades esportivas mais praticadas no país. (Papel A4)</li><li>• Relatórios de resultados, cartões, suspensões, inscritos nas escolinhas, listas de chamadas das escolinhas.</li></ul>	R\$ 400,00	R\$ 400,00
<b>VALOR TOTAL</b>				R\$ 1.800,00	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. Com a previsão de iniciar as atividades esportivas e a inscrição dos alunos/atletas que participam das escolinhas promovidas pelo município, faz-se necessária a contratação do software responsável pelo gerenciamento de todas as ações. Para que com possamos agilizar o processo de retorno e melhor atender a população.
- 2.2. A finalidade do sistema é a de controlar de forma automatizada as competições, equipes e atletas envolvidas nas atividades e eventos promovidos pelo departamento de esporte, com a opção de impressão de relatórios, boletins de resultados, programação das partidas, controle de cartões, entre outras coisas.
- 2.3. Os dados são armazenados em desktop e também na nuvem, e a necessidade de se ter uma licença principal e uma licença adicional se dá pelo fato de constantemente haver novas inscrições e simultaneamente acontecerem os campeonatos municipais, fato este que justifica a existência de um computador para gerir os campeonatos e um para as matrículas, bem como o suporte técnico sem custo adicional.
- 2.4. A Locação do sistema realizará o interesse público pois ajudará no incentivo e manutenção do esporte no município.
- 2.5. Diante do exposto acima solicitamos parecer favorável para o processo licitatório na modalidade que couber para a contratação/locação do software para o ano de 2021.

## 3. JUSTIFICATIVA DO PREÇO

- 3.1. Justifica-se o preço total do Termo de Referência com base no menor orçamento global dos preços obtidos junto às seguintes empresas:
  - a) OBJETIVA INFORMÁTICA (MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS - ME) (anexo) orçamento recebido via e-mail em 06/04/2021;
  - b) IGUITECH SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA (anexo) orçamento recebido via e-mail em 06/04/2021;
  - c) SOLUTIO WEB (anexo) orçamento recebido via e-mail em 06/04/2021.

- 3.2. De modo a comprovar que não há superfaturamento no preço individual de cada item, segue demonstrativo dos valores de cada um dos itens:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

ITEM	QTD.	UNID.	DESCRÍÇÃO	OBJETIVA	IGUITECH	SOLUTIO WEB	VALOR UNITÁRIO
01	01	Unid.	Licença de acesso principal por 12 meses: Locação de sistema Gerenciador de Competições.	1.400,00	1.600,00	1.720,00	1.400,00
02	01	Unid.	Licença adicional por 12 meses: Locação de sistema Gerenciador de Competições.	400,00	600,00	330,00	330,00
<b>VALOR TOTAL MÍNIMO</b>				R\$ 1.800,00	R\$ 2.200,00	R\$ 2.050,00	
<b>VALOR MÍNIMO GLOBAL</b>				<b>R\$ 1.800,00</b>			

3.3. Por fim, justifica-se a adoção do critério de julgamento pelo menor preço global, com base na pesquisa de preço de mercado.

#### 4. EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O sistema será locado pelo Município e o mesmo deverá estar disponível durante todo o tempo de vigência do contrato, com dois (02) acessos simultâneos em que o Sistema de Gerenciador de Competições esteja instalado ou logado no sistema online. O sistema deverá atender todas as especificações contidas no descriptivo do item 1 e 2 deste termo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

93  
m

- 4.2. O sistema a ser locado deverá estar acessível em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, e deverá estar acessível até o final do contrato.
- 4.3. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.
- 4.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório se constatado deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 4.5. A adjudicatária ficará obrigada a reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.
- 4.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.
- 4.7. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.
- 4.8. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

## 5. FORMA, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 5.1. Fica estipulado o valor de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 5.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.05.278120015.2.035.3.3.90.40 (1878) f: 000.
- 5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.
  - 5.3.1. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.
- 5.4. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.
- 5.5. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.
- 5.6. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.
- 5.7. O pagamento efetuado à adjudicatária não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Compete à Contratante:
  - 6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.
  - 6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

95  
mm

- 6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.
- 6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.
- 6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexo.
- 6.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Compete à Contratada:
  - 7.1.1. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
  - 7.1.2. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.
  - 7.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
  - 7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
  - 7.1.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
  - 7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 8. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 8.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- 8.2. A Gestão do Contrato gerado ficará a cargo da Senhora Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.
- 8.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do Senhor Rafael Antônio Salvetti - CPF 005.076.539-63 e como substituto do fiscal o Senhor



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

96  
m

Luis Eduardo Berlanda Andolhe - CPF 052.026.259-01, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

- 8.3.1. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao gestor do Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos do Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.
- 8.4. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme este termo de referência, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.
- 8.5. Com base no art. 65, §8º, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal do contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## 9. DA RESCISÃO

- 9.1. O(s) Contrato(s) gerados desta Licitação poderá(ão) ser rescindido(s):
  - 9.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - 9.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;
  - 9.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.
- 9.2. O(s) Contrato(s) poderá(ão) ser rescindido(s), ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.
- 9.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.
- 9.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 9.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.
- 9.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.
- 9.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:
  - 9.7.1. A não entrega dos produtos contratados;
  - 9.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;
  - 9.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 9.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
  - 9.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
  - 9.8.2. Manifestação do gestor do Contrato e/ou do(a) Secretário(a) Municipal de Educação Cultura e Esportes, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
  - 9.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo do Contrato;
  - 9.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
  - 9.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;
  - 9.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
  - 9.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas neste Termo.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## 10. DAS ALTERAÇÕES

- 10.1. O presente Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

## 11. DAS PENALIDADES

- 11.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.
- 11.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao presente Contrato, na hipótese de inexecução das ações, obrigações e serviços pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou paralização injustificada na prestação do serviço ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, quando verificada distorções graves;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

99  
100

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

- 11.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.
- 11.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.
- 11.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.
- 11.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.
- 11.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula Oitava, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:
  - 11.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 11.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria Municipal de Saúde, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;
- 11.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;
- 11.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;
- 11.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;
- 11.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;
- 11.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 8.7 deste termo/contrato.

## 12. DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

- 12.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.
- 12.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:
  - a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
  - b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
  - c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
  - d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
  - e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

- 12.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.
- 12.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## 13. RESPONSÁVEL PELA PESQUISA DE PREÇOS

13.1 - A pesquisa de preços ficou a cargo do Servidor Luis Eduardo Berlanda Andolhe.

Chopinzinho/PR, 26 de abril de 2021.

*Mari Lúcia Lazarotto*  
**MARI LUCIA LAZAROTTO**  
Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

102  
m

## DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

Processo nº 64/2021

O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO – PR, através da Comissão Permanente de Licitações, constituída pelo Decreto nº 005/2021 e alterada pelo Decreto nº 046/2021, resolve realizar licitação na modalidade Dispensa de Licitação por Limite.

A presente Dispensa de Licitação por Limite está baseada no Artigo 24, Inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

### I – DO OBJETO

1.1 – A Secretaria de Educação, Cultura e Esporte em sua solicitação protocolada sob o Memorando nº 1.537/2021 requer a contratação de empresa para locação de sistema/software de gerenciamento de competições, conforme descrito no Anexo I – Descrição do Objeto, parte inseparável deste Edital, sendo este portanto, o Objeto desta Dispensa de Licitação.

1.2 – A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

1.3 – Quaisquer alterações no termo de contrato a ser firmado entre as partes serão firmadas através de termo de aditamento.

### II – DO JULGAMENTO

2.1 – Contratação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, sendo dispensada a realização de licitação para compras e serviços até o limite de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

2.2 – Juntadas no mínimo três propostas de fornecedores distintos a Comissão Permanente de Licitações julgará como melhor oferta àquela que apresentar menor preço e estiver em acordo com o Objeto citado no Item I e descrito no Anexo I deste Edital.

### III – DETENTOR DA MELHOR OFERTA

Fornecedor: MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	
Endereço: Rua XV de Novembro, nº 590, Sala 105, Bairro Centro	
Cidade: Chopinzinho	CEP: 85.560-000
CNPJ: 02.476.734/0001-77	U.F.: PR
Representante Legal: Marcos Antonio Pereira dos Santos	
CPF: 722.773.439-00	RG: 4.697.799-8 SSP/PR

### IV – DA HABILITAÇÃO

4.1.1 – Afim da comprovação da Regularidade Jurídica a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

103  
m

contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

4.1.2 – Afim da comprovação da Regularidade Fiscal a Licitante detentora da melhor oferta deverá apresentar:

4.1.2.1 – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC).

4.1.2.2 – Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

4.1.2.3 – Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

4.1.2.4 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.5 – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

4.1.2.6 – Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.

4.1.3 – Caso a Licitante apresente Registro Cadastral este substituirá a documentação do item.

4.1.4 – Declaração de Não Parentesco conforme o prejulgado nº 9 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e de que a Licitante não está incursa nas vedações do Inciso III do Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93.

4.1.5 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas.

4.1.6 – Comprovante de regularidade junto ao Cadastro de Impedidos de Litar, junto ao TCE/PR.

4.1.7 – Certidão junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - Conselho Nacional de Justiça – CNJ.

## V – DA RAZÃO DA ESCOLHA

5.1 – Com base no disposto no Art. 24 da Lei 8666/93 é facultado a Administração Pública optar pela aquisição por Dispensa de Licitação:

5.2.1 – “Inciso II” – para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a” do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 27/05/98).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

104  
mm

5.2.2 – O Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o Art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, desta forma o limite da Dispensa de Licitação é de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

5.3 – A Contratação deste processo tem valor de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), portanto dentro do limite estabelecido anteriormente.

## VI – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 – A CONTRATADA se compromete a entregar todos os produtos/serviços conforme Anexo I – Descrição Preços Praticados, de acordo com orçamento fornecido pela mesma.

6.2 – O sistema será locado pelo Município e o mesmo deverá estar disponível durante todo o tempo de vigência do contrato, com dois (02) acessos simultâneos em que o Sistema de Gerenciador de Competições esteja instalado ou logado no sistema online. O sistema deverá atender todas as especificações contidas no descriptivo do item 1 e 2 deste termo.

6.3 – O sistema a ser locado deverá estar acessível em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, e deverá estar acessível até o final do contrato.

6.4 – A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente, bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

6.5 – O MUNICÍPIO registrará em relatório se constatado deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

6.6 – A adjudicatária ficará obrigada a reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

6.7 – Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

6.8 – O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

6.9 – É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

6.10 – A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após assinatura do Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## VII – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

7.2 – Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.05.278120015.2.035.3.3.90.40 (1878) F: 000.

7.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

7.4 – No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

7.5 – Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

7.6 – O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.

7.7 – A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

7.8 – O pagamento efetuado à adjudicatária não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

## VIII – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

8.1 – O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte.

8.2 – A Gestão do Contrato ficará a cargo da Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

8.3 – A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do Senhor Rafael Antônio Salvetti - CPF 005.076.539-63 e como substituto do fiscal o Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe - CPF 052.026.259-01, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

106  
107

8.4 – Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

8.5 – Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 10.8 e 12.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

8.6 – Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## IX – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

### 9.1 – DA CONTRATADA:

9.1.1 – Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2 – Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.

9.1.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.1.4 – Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.1.5 – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.6 – Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

### 9.2 – DA CONTRATANTE:

9.2.1 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

9.2.2 – Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9.2.3 – Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

107  
m

9.2.4 – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

9.2.5 – Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexo.

9.2.6 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## X – DA RESCISÃO

10.1 – O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

10.1.1 – Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.1.2 – Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

10.1.3 – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

10.2 – O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

10.3 – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

10.4 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

10.5 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

10.6 – Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

10.7 – A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kурpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

108  
m

10.7.1 – A não entrega dos produtos/serviços contratados;

10.7.2 – Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

10.7.3 – Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

10.8 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

10.8.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

10.8.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

10.8.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

10.8.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

10.8.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

10.8.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 10.7 deste Termo.

## XI – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL N° 8.666/93)

11.1 – O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

11.2 – Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## XII – DAS PENALIDADES

12.1 – Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

109  
m

de resarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

12.2 – O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, ornissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;

b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;

c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;

d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;

e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;

f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

110  
m

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

12.3 – Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

12.4 – Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

12.5 – Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

12.6 – Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

12.7 – Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

12.7.1 – Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.2 – Manifestação do Gestor do Contrato e/ou da Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

12.7.3 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

12.7.4 – Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

12.7.5 – Decisão do Prefeito Municipal;

12.7.6 – Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

12.7.7 – As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## XIII – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

13.1 – Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

13.2 – Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

13.3 – Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

13.4 – Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## XIV – DO PROSSEGUIMENTO

14.1 – A Comissão Permanente de Licitações encaminha à Procuradoria Geral do Município e requer que seja, conhecida a necessidade da aquisição, os autos sejam analisados e que a Procuradoria positione-se em relação ao mérito emitindo Parecer Jurídico.

Chopinzinho - PR, 28 de abril de 2021.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

Edson Luiz Cenci  
Prefeito

André Felipe Moraes  
Presidente da CPL



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

113  
m

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## Anexo – I - Descrição do Objeto

ITEM	QTD	UNID.	DESCRÍÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	<p>Licença de acesso principal por 12 meses: Locação de sistema Gerenciador de Competições, que tenha finalidade de controlar de forma automatizada, competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas, gerando vários tipos de relatórios para a organização da competições.</p> <p>Que tenha os seguintes módulos:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastros: competições, locais, modalidades, categorias, árbitros, dirigentes, escolinhas, equipes, provas e atletas.</li><li>• Cadastro online: Módulo que permita com que as equipes acessem através de um login o modulo de cadastramento de atletas e dirigentes;</li><li>• Sorteios: sistema eletrônico ou manual de sorteio das equipes, para as competições;</li><li>• Gerencie competições com eliminatória simples e dupla. Competições em grupos de até 60 equipes.</li><li>• Programação: sistema de programação dos grupos sorteados, programação para confrontos individuais e criação de novos confrontos.</li><li>• Súmulas: sumulas programadas com a lista de atletas e dirigentes cadastrados, ou em branco com no mínimo 20 modalidades esportivas mais praticadas no país. (Papel A4)</li><li>• Relatórios de resultados, cartões, suspensões, inscritos nas escolinhas, listas de chamadas das escolinhas.</li></ul>	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

02	01	Unid.	Licença adicional por 12 meses: Locação de sistema Gerenciador de Competições, que tenha finalidade de controlar de forma automatizada, competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas, gerando vários tipos de relatórios para a organização da competições. Que tenha os seguintes módulos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastros: competições, locais, modalidades, categorias, árbitros, dirigentes, escolinhas, equipes, provas e atletas.</li><li>• Cadastro online: Módulo que permita com que as equipes acessem através de um login o modulo de cadastramento de atletas e dirigentes;</li><li>• Sorteios: sistema eletrônico ou manual de sorteio das equipes, para as competições;</li><li>• Gerencie competições com eliminatória simples e dupla. Competições em grupos de até 60 equipes.</li><li>• Programação: sistema de programação dos grupos sorteados, programação para confrontos individuais e criação de novos confrontos.</li><li>• Súmulas: sumulas programadas com a lista de atletas e dirigentes cadastrados, ou em branco com no mínimo 20 modalidades esportivas mais praticadas no país. (Papel A4)</li><li>• Relatórios de resultados, cartões, suspensões, inscritos nas escolinhas, listas de chamadas das escolinhas.</li></ul>	R\$ 400,00	R\$ 400,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 1.800,00</b>	



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

### REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do **Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 16/2021**, eu, **EDSON LUIZ CENCI**, Prefeito, torno pública a **RATIFICAÇÃO** do procedimento em epígrafe e a **ADJUDICAÇÃO** do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	02.476.734/0001-77	1.800,00

Conforme proposta.

É a decisão.

Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 28 de abril de 2021.

Edson Luiz Cenci  
Prefeito



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: [prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br](mailto:prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br)  
Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

116  
mm

Espécie: Extrato do Contrato nº 81/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marcos Antonio Pereira dos Santos. CNPJ: 02.476.734/0001-77. Objeto: Contratação de empresa locação de sistema/software de gerenciamento de competições. Valor R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 16/2021. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1878) Fonte: 000. Data da assinatura 28/04/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Marcos Antonio Pereira dos Santos, pela Empresa.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

## CONTRATO N° 81/2021

### TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO E A EMPRESA MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.995.414/0001-60, estabelecida na Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, na cidade Chopinzinho – PR, representada por seu Prefeito, Senhor Edson Luiz Cenci, portador do CPF nº 518.894.719-68 e do RG nº 3.533.593-5 SSP/PR, residente e domiciliado, na cidade de Chopinzinho – PR, ora denominado CONTRATANTE.

**CONTRATADA:** MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua XV de Novembro, nº 590, Sala 105, Bairro Centro, no Município de Chopinzinho - Paraná, CEP 85.560-000, inscrita no CNPJ: 02.476.734/0001-77, telefone (46) 3242-1910, neste ato representado pelo Senhor Marcos Antonio Pereira dos Santos, portador do CPF 722.773.439-00 e do RG 4.697.799-8 SSP/PR, ora denominada CONTRATADA.

Por este instrumento de Contrato e de acordo com a Dispensa de Licitação nº 16/2021, Processo Licitatório nº 64/2021, as partes acima mencionadas tem contratado o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

ITEM	QTD	UNID.	DESCRICAÇÃO	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	01	Unid.	Licença de acesso principal por 12 meses: Locação de sistema Gerenciador de Competições, que tenha finalidade de controlar de forma automatizada, competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas, gerando vários tipos de relatórios para a organização da competições. Que tenha os seguintes módulos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastros: competições, locais, modalidades, categorias, árbitros, dirigentes, escolinhas, equipes, provas e atletas.</li><li>• Cadastro online: Módulo que permita com que as equipes acessem através de um login o modulo de cadastramento de atletas e dirigentes;</li><li>• Sorteios: sistema eletrônico ou manual de sorteio das equipes, para as competições;</li><li>• Gerencie competições com eliminatória simples e dupla. Competições em grupos de até 60 equipes.</li><li>• Programação: sistema de programação dos grupos sorteados, programação para confrontos individuais e criação de novos confrontos.</li></ul>	R\$ 1.400,00	R\$ 1.400,00

E.P. J.S.



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

			<ul style="list-style-type: none"><li>• Súmulas: sumulas programadas com a lista de atletas e dirigentes cadastrados, ou em branco com no mínimo 20 modalidades esportivas mais praticadas no país. (Papel A4)</li><li>• Relatórios de resultados, cartões, suspensões, inscritos nas escolinhas, listas de chamadas das escolinhas.</li></ul>		
02	01	Unid.	Licença adicional por 12 meses: Locação de sistema Gerenciador de Competições, que tenha finalidade de controlar de forma automatizada, competições com equipes e atletas nas modalidades individuais e coletivas, gerando vários tipos de relatórios para a organização da competições. Que tenha os seguintes módulos: <ul style="list-style-type: none"><li>• Cadastros: competições, locais, modalidades, categorias, árbitros, dirigentes, escolinhas, equipes, provas e atletas.</li><li>• Cadastro online: Módulo que permita com que as equipes acessem através de um login o modulo de cadastramento de atletas e dirigentes;</li><li>• Sorteios: sistema eletrônico ou manual de sorteio das equipes, para as competições;</li><li>• Gerencie competições com eliminatória simples e dupla. Competições em grupos de até 60 equipes.</li><li>• Programação: sistema de programação dos grupos sorteados, programação para confrontos individuais e criação de novos confrontos.</li><li>• Súmulas: sumulas programadas com a lista de atletas e dirigentes cadastrados, ou em branco com no mínimo 20 modalidades esportivas mais praticadas no país. (Papel A4)</li><li>• Relatórios de resultados, cartões, suspensões, inscritos nas escolinhas, listas de chamadas das escolinhas.</li></ul>	R\$ 400,00	R\$ 400,00
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.800,00</b>

R E.P. D



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pela aquisição dos produtos/serviços descritos na Cláusula Primeira, a importância total de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), para a fiel e perfeita execução do objeto desta licitação.

2.2. Os recursos para o pagamento do referido objeto, serão das seguintes dotações orçamentárias: Secretaria de Educação, Cultura e Esportes 06.05.278120015.2.035.3.3.90.40 (1878) F: 000.

2.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal.

2.4. No caso de eventual atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha corrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que o índice dos encargos moratórios mensais devidos pelo CONTRATANTE será o IPCAE, além dos juros de mora, os quais serão computados de forma equivalente aos aplicáveis à caderneta de poupança, segundo os índices oficiais, de 01 (uma) só vez, nos termos do art. 1º, F, da Lei 9.494/97, com redação dada pela Lei 11.960/091.

2.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização.

2.6. O MUNICÍPIO não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

2.7. A Nota Fiscal deverá estar em nome do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, com o CNPJ nº 76.995.414/0001-60.

2.8. O pagamento efetuado à adjudicatária não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia.

2.9. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições aqui contratadas, acréscimos ou supressões do objeto da presente licitação, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, conforme Art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUALIDADE

3.1. A contratada fica obrigada à entregar os produtos/serviços de primeira qualidade sendo de responsabilidade da contratada o uso de equipamentos e profissionais qualificados.

## CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. O sistema será locado pelo Município e o mesmo deverá estar disponível durante todo o tempo de vigência do contrato, com dois (02) acessos simultâneos em que o Sistema de Gerenciador de Competições esteja instalado ou logado no sistema online. O sistema deverá atender todas as especificações contidas no descriptivo do item 1 e 2 deste termo.

4.2. O sistema a ser locado deverá estar acessível em até 24 (vinte e quatro) horas após a assinatura do contrato, e deverá estar acessível até o final do contrato.

4.3. A desconformidade do objeto às condições indispensáveis ao recebimento e execução dos serviços, sujeitará a contratada às sanções previstas no edital e na legislação vigente, sendo que em caso de não aceitação dos serviços, todas as despesas relativas, tais como impostos, taxas, tributos, fretes, seguros e demais custos ou encargos fiscais previstos na legislação pertinente,



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

bem como os constantes na legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e civil decorrentes, correrão por conta da empresa contratada.

4.4. O MUNICÍPIO registrará em relatório se constatado deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópias à Contratada, para a imediata correção das irregularidades apontadas, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Edital.

4.5. A adjudicatária ficará obrigada a reparar e corrigir às suas expensas, no todo ou em parte, objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apresentadas pelos serviços executados, e em caso de não atendimento, poderá acarretar a rescisão unilateral do contrato.

4.6. Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a solução do problema, o órgão solicitante dará ciência ao Gabinete do Chefe do Poder Executivo do MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO, através de Comunicação Interna, a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades.

4.7. O MUNICÍPIO reserva-se o direito de proceder a objetivando comprovar o disposto no item acima, sujeitando-se o licitante às cominações legais.

4.8. É vedada a subcontratação ou cessão total ou parcial do objeto deste Edital.

4.9. A vigência do Contrato será de 12 (doze) meses após assinatura do Contrato.

## CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Da Contratada:

5.1.1. Os produtos/serviços deverão ser todos de 1<sup>a</sup> qualidade, e em seu preço deverá estar incluído todo e qualquer tipo de imposto, taxa ou outro encargo que possa incidir, desonerando-se o Contratante com relação a isso.

5.1.2. A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto do presente Contrato de acordo com a proposta apresentada no Processo de Licitação nº 64/2021 – Dispensa de Licitação nº 16/2021, os documentos do Processo de Licitação e especificações do Contratante passam a fazer parte integrante do presente Termo de Contrato, independentemente de transcrição.

5.1.3. A CONTRATADA, obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação, devendo comunicar à Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente Contrato.

5.1.4. CONTRATADA, exime desde já, a CONTRATANTE, por quaisquer débitos de natureza trabalhista fiscal ou previdenciária, ou responsabilidade junto a órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, bem como a quaisquer órgãos do setor privado, em decorrência do cumprimento do presente Contrato.

5.1.5. Todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

5.1.6. Efetuar a execução do serviço em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos.

5.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

5.1.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data final da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

5.1.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.1.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

5.2.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços executados com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

5.2.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço executado, para que seja reparado ou corrigido.

5.2.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

5.2.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexo.

5.2.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O Contrato gerado desta Licitação poderá ser rescindido:

6.1.1. Quando houver descumprimento de suas Cláusulas e condições por parte da CONTRATADA, ou seu cumprimento irregular ou, ainda, a inexecução sem justa causa, ou sem a prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.1.2. Por acordo entre as partes, desde que não implique em prejuízo ao Município e haja conveniência e oportunidade do CONTRATANTE;

6.1.3. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE à rescisão no caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo do art. 80, da Lei nº 8.666/93 e demais dispositivos normativos aplicáveis.

6.2. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, nas hipóteses estabelecidas nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, o que a CONTRATADA declara expressamente conhecer.

6.3. Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite dos prejuízos experimentados, os créditos a que teria direito.

6.4. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante dos prejuízos, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante dos prejuízos decorrentes da rescisão contratual, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

6.5. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente ao prejuízo experimentado pelo CONTRATANTE será cobrado judicialmente.

*RP* *B*  
*R*



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

6.6. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o Contrato ocorrendo qualquer hipótese de cisão, fusão ou incorporação que possa prejudicar a execução do objeto contratado.

6.7. A inexecução do contrato pela CONTRATADA poderá ensejar na rescisão e/ou aplicação de alguma das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria, quando verificadas as seguintes situações, dentre outras:

6.7.1. A não entrega dos produtos/serviços contratados;

6.7.2. Inexecução do objeto do Contrato, sem justa causa e/ou prévia comunicação ao CONTRATANTE;

6.7.3. Não atendimento das determinações da autoridade ou servidor designado para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.

6.8. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

6.8.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

6.8.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo gestor do Contrato;

6.8.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

6.8.5. Decisão do Prefeito Municipal;

6.8.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

6.8.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no item 6.7 deste Termo.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES (ARTIGOS: 57 E 65 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93)

7.1. O Contrato poderá ser alterado, inclusive quanto as prorrogações de prazos de execução (Lei 8.666/93), mediante a celebração de termo aditivo e/ou apostilamento, nos casos previstos em lei, que ao contrato se aderirá passando a dele fazer parte.

7.2. Aplica-se ao Contrato, sem prejuízo das disposições anteriores, as hipóteses de acréscimos ou supressões quantitativas e qualitativas ao objeto, previstas na Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Denúncias relacionadas ao não cumprimento do Contrato e seus anexos, estarão sujeitas as penalidades previstas na legislação, tais como: advertência escrita, advertência escrita com prazo para correção, penalidades pecuniárias com os respectivos valores, ordem de ressarcimento, suspensão temporária, rescisão do contrato, bem como a adoção das medidas do art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem a matéria.

8.2. O CONTRATANTE decide aplicar ao(s) Contrato(s), na hipótese de inexecução das obrigações pela CONTRATADA, o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/93, e as seguintes penalidades:

E.P. P  
A



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

I - advertência escrita: quando houver distorções ou faltas leves, que não decorram de dolo ou naqueles que não impliquem em prejuízo grave ao usuário, população, servidores e empregados públicos, nem em ato lesivo à Administração, caracterizando negligencia administrativa.

II - advertência escrita com prazo para correção: impostas em razão de excessos, omissões ou dolo que configurem distorções médias ou graves, que possam ser corrigidas e adequadas no prazo de até 60 (sessenta) dias.

III - penalidades pecuniárias:

- a) multa-dia moratória devido ao não cumprimento no prazo assinalado, da advertência disciplinada no item II desta Cláusula, correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato;
- b) multa-dia moratória devido a suspensão, inexecução, execução parcial ou atraso injustificado na entrega ou correção de vícios do objeto, produto ou serviço, correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, podendo ser imposta até o limite máximo de 30 (trinta) dias multa;
- c) multa punitiva de 1% (um por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções médias;
- d) multa punitiva de 5% (cinco por cento) do valor mensal ou total do Contrato, quando verificada distorções graves;
- e) multa punitiva de 15% (quinze por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada pela inexecução total ou parcial injustificada do Contrato, por parte da CONTRATADA, nos termos da Lei nº 8.666/93;
- f) multa punitiva de 30% (trinta por cento) do valor mensal ou total do Contrato, na hipótese de rescisão contratual motivada por atos de improbidade administrativa, praticada em conjunto com agente público.

IV - suspensão temporária da prestação de serviços: será aplicada nas ações que resultem danos financeiros e patrimoniais à Administração, ou que infrinjam as normas regulamentares e legais.

V - rescisão do Contrato: será determinada em situações graves, de alta relevância ou em razão do interesse público, sem prejuízo das demais disposições deste Contrato.

VI - A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer razão do item anterior, implicará na apuração de perdas e danos e aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

VII - O CONTRATANTE resolve aplicar ao Contrato, no que tange à rescisão, os artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

8.3. Na aplicação das penalidades contratuais, será observado as disposições da Lei nº 8.666/93, quando aos procedimentos, contraditório e ampla defesa.

8.4. Na hipótese de aplicação das penalidades pecuniárias referidas nos itens anteriores, fica o CONTRATANTE autorizado a reter, até o limite das multas aplicadas, os créditos a que teria direito.

8.5. Inexistindo créditos em favor da CONTRATADA ou sendo estes insuficientes para fazer face ao montante das penalidades pecuniárias aplicadas, o CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA para que esta recolha aos cofres municipais, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento do comunicado, o valor resultante das penalidades aplicadas, ou a diferença entre estes e os créditos retidos.

E.P. D



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

8.6. Caso a CONTRATADA não efetue o recolhimento no prazo estipulado no item anterior, o valor correspondente será cobrado judicialmente.

8.7. Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das medidas previstas nesta Cláusula, observado o seguinte procedimento, via sistema 1Doc do CONTRATANTE, nesta ordem:

8.7.1. Manifestação do Fiscal, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.2. Manifestação do Gestor do Contrato e/ou do Secretaria de Educação, Cultura e Esporte, com os documentos pertinentes à comprovação das situações e dos fatos a serem apurados;

8.7.3. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para apresentação de defesa escrita, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, sendo a notificação assinada e encaminhada pelo Gestor do Contrato;

8.7.4. Parecer da Procuradoria-Geral do Município;

8.7.5. Decisão do Prefeito Municipal;

8.7.6. Notificação da CONTRATADA, via sistema 1Doc, para ciência quanto ao resultado do processo, em decisão irrecorrível;

8.7.7. As medidas previstas no art. 80, da Lei nº 8.666/93, e demais dispositivos normativos que regem o objeto da contratação, poderão ser aplicadas imediatamente, independentemente da apresentação de defesa prévia da CONTRATADA, sem prejuízo do contraditório e ampla defesa posterior (diferido), em situações consideradas urgentes e previstas no Contrato.

## CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. O CONTRATANTE se reserva o direito de fiscalização do Contrato, podendo suspender sua execução desde que não atendam as expectativas da Secretaria Educação, Cultura e Esporte.

9.2. A Gestão do Contrato ficará a cargo da Mari Lucia Lazarotto - CPF 759.111.409-34 - Secretaria de Educação, Cultura e Esportes.

9.3. A responsabilidade pela fiscalização do Contrato gerado ficará a cargo do Senhor Rafael Antônio Salvetti - CPF 005.076.539-63 e como substituto do fiscal o Senhor Luis Eduardo Berlanda Andolhe - CPF 052.026.259-01, estando sujeito à conferência qualitativa na conformidade do item do objeto licitado.

9.4. Compete aos responsáveis pela fiscalização comunicar ao Gestor da Contrato as situações e fatos que caracterizam o descumprimento das cláusulas e anexos da Contrato, com os documentos pertinentes, para a adoção das medidas cabíveis.

9.5. Recebido o ato de comunicação de irregularidade, compete ao gestor do Contrato proceder conforme os itens 6.8 e 8.7 deste instrumento, de acordo com a gravidade da situação e dos fatos a serem apurados.

9.6. Com base no art. 65, §8, da Lei nº 8.666/93 e Acórdão 7487/2015/TCU, havendo necessidade de alterar o fiscal ou gestor inicialmente designado, o CONTRATANTE emitirá termo de apostilamento específico para esse fim, assinado pela autoridade competente em conjunto com novo gestor e/ou fiscal da Contrato, sendo publicado o extrato no diário oficial do município, realizando em seguida o apostilamento do ato junto ao processo originário de contratação e termos aditivos, mediante a juntada dos respectivos documentos, dando ciência à CONTRATADA através dos canais adotados pelo CONTRATANTE (e-mail, fax, etc).

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE E CORRUPÇÃO

E.P. B  
D



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO

PARANÁ

10.1. Ambos os contratantes deverão observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

10.2. Para os propósitos desta Cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do poder público, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; ou (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o poder público promover inspeção ou auditoria.

10.3. Sendo o Contrato financiado, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento, convênio ou reembolso, este organismo e/ou município poderão impor sanção sobre a CONTRATADA ou pessoa física, inclusive declarando-a inidônea, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo e/ou município se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da CONTRATADA, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução do Contrato.

10.4. Considerando os propósitos das cláusulas anteriores, a CONTRATADA concorda e autoriza que o organismo financeiro multilateral, bem como o município de Chopinzinho/PR, através de seu representante ou pessoas indicadas, possam inspecionar a execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, na hipótese de inexecução dos serviços pela **CONTRATADA**.

11.2. O **CONTRATANTE** fica expressamente eximido de qualquer responsabilidade – seja ela direta, solidária ou subsidiária –, com eventuais obrigações fiscais, administrativas, cível, penal, trabalhista, previdenciária, contratual, bem como pelo adimplemento de obrigações com impostos, tarifas, taxas, licenças, pagamento de fornecedores e salários, entre outros encargos, sendo de responsabilidade única e exclusiva da **CONTRATADA** o adimplemento de tais obrigações.

11.3. Eventual condenação do **CONTRATANTE** com relação ao previsto nos itens anteriores, ensejará na automática retenção dos valores do presente Contrato, independentemente de comunicação prévia, renunciando a **CONTRATADA** qualquer alegação de direito e defesa.

11.4. As questões omissas serão resolvidas de comum acordo entre as partes, de acordo com a Lei nº 8.666/93.

11.5. Fica vedada a **CONTRATADA**, sem anuência prévia e expressa do **CONTRATANTE**, a cessão ou transferência do presente Contrato, no todo ou em parte a terceiros.

E.P. B  
RJ



# Município de Chopinzinho

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.995.414/0001-60 e-mail: prefeitura@chopinzinho.pr.gov.br

Telefone: (46) 3242-8600 Rua Miguel Procópio Kurpel, 3811, Bairro São Miguel  
85.560-000 CHOPINZINHO PARANÁ

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A publicação resumida do instrumento deste Contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto em lei.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Elege-se o foro da Comarca de Chopinzinho/PR para dirimir quaisquer dúvidas fundadas neste Contrato.

13.2. E por estarem cientes de todas as cláusulas e anexos, justos e acordados, os contratantes firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Chopinzinho - PR, 28 de abril de 2021.

Município de Chopinzinho  
Edson Luiz Cenci – Prefeito  
Contratante

MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS:02476734000177 Assinado de forma digital por MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS:02476734000177

Dados: 2021.04.30 16:46:15 -03'00'

Marcos Antonio Pereira dos Santos  
Marcos Antonio Pereira dos Santos – Representante Legal  
Contratada

*Mari Lucia Lazarotto*  
Mari Lucia Lazarotto  
Gestora do Contrato

*Rafael Antônio Salvetti*  
Rafael Antônio Salvetti  
Fiscal do Contrato

*Luis Eduardo Berlanda Andolhe*  
Luis Eduardo Berlanda Andolhe  
Fiscal Substituto

Testemunhas:

NOME:  
CPF:

NOME:  
CPF:

# PUBLICAÇÕES LEGAIS

B3m  
Edição nº 7881

127

## HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N° 21/2021 - REGISTRO DE PREÇOS 1/2021 (Processo Licitatório 26/2021)

De acordo com o parceria Jurídica e em concordância com o ato de Sociedade de abertura das procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão Eletrônico nº 23/2021, que teve como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE RECURSOS E AVIVAMENTOS**, para manutenção, utilização e utilização do SGFL-Software de Contabilidade e Fazendário do Município, disponibilizado pelo CRAS - Centro de Referência no Atendimento Social, direcionado, especificações e condições descritas no Termo de Referência constante do Anexo I do Edital. **HOMOLÓGIO** em suas principais fundamental determinações que não ADJUDICADO e sua adapta a favor das empresas abaixo descritas, para cumprir suas finalidades.

**EMPRESA FORNECEDORA:** AUGUSTO HENRIQUE ALVES - ME - CNPJ: 23.837.209/0001-00

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QTDE.	MARCA	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	Aplique termocártula Retíficação de 10 milímetros, altura 4 cm x 10 cm.	unid.	200	ADH	0,79	1.590,00
2	Rodízios de 100 mm com aro 20 cm.	unid.	100	MOF WEB	31,05	3.155,00
3	Rodízios de 100 mm com aro 20 cm x 15 cm.	unid.	100	MOF WEB	31,75	3.175,00
4	Parafuso para guarnição com aro 10 mm, altura 10 mm.	unid.	100	STYPROOF	0,19	1.900,00
5	Parafuso para guarnição com aro 10 mm, altura 12 mm.	unid.	100	LUVEL	0,25	2.500,00
6	Bomba de óleo 0,70 mm.	unid.	500	MOFWEB	0,98	490,00
7	Cacha para bomba de óleo.	unid.	100	MOFWEB	0,25	250,00
8	Cacha para bomba de óleo.	unid.	100	MOFWEB	0,25	250,00
9	Cacha para bomba de óleo.	unid.	100	MOFWEB	0,25	250,00
10	Cacha para bomba de óleo.	unid.	100	MOFWEB	0,25	250,00
11	Cacha para bomba de óleo.	unid.	100	MOFWEB	0,25	250,00
12	Cacha para bomba de óleo.	unid.	100	MOFWEB	0,25	250,00
13	Cacha para bomba de óleo.	unid.	100	MOFWEB	0,25	250,00
14	Cacha para bomba de óleo.	unid.	100	MOFWEB	0,25	250,00
15	Cacha para bomba de óleo.	unid.	100	MOFWEB	0,25	250,00
16	Cacha para bomba de óleo.	unid.	100	MOFWEB	0,25	250,00
17	Cacha para bomba de óleo.	unid.	100	MOFWEB	0,25	250,00
18	Cacha para bomba de óleo.	unid.	100	MOFWEB	0,25	250,00
19	Cacha para bomba de óleo.	unid.	100	MOFWEB	0,25	250,00
20	Cacha para bomba de óleo.	unid.	100	MOFWEB	0,25	250,00
21	Feltro fino 1,40 largura.	unid.	100	SANTA FE	1,00	1.000,00
22	Feltro fino 1,50 largura.	unid.	100	SANTA FE	1,00	1.000,00
23	Feltro fino 1,50 largura, altura 10 milímetros.	unid.	100	SANTA FE	1,00	1.000,00
24	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
25	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
26	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
27	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
28	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
29	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
30	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
31	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
32	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
33	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
34	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
35	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
36	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
37	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
38	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
39	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
40	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
41	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
42	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
43	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
44	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
45	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
46	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
47	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
48	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
49	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
50	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
51	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
52	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
53	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
54	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
55	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
56	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
57	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
58	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
59	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
60	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
61	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
62	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
63	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
64	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
65	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
66	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
67	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
68	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
69	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
70	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
71	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
72	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
73	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
74	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
75	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
76	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
77	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
78	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
79	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
80	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
81	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
82	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
83	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
84	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
85	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
86	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
87	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
88	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
89	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
90	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
91	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
92	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
93	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
94	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
95	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
96	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
97	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
98	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
99	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
100	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
101	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
102	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
103	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
104	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
105	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
106	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
107	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
108	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
109	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
110	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
111	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
112	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
113	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
114	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
115	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
116	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
117	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
118	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
119	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
120	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
121	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
122	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
123	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
124	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
125	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
126	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
127	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
128	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
129	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
130	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
131	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
132	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
133	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
134	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
135	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
136	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
137	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
138	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
139	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid.	100	NAKAMURA	3,99	399,00
140	Fita de cinta 5mm, 100% poliéster.	unid				

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

### RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16/2021

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 16/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	VALOR TOTAL R\$
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	02.476.734/0001-77	1.800,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho-PR, 28 de abril de 2021. Edson Luiz Cenci. Prefeito.

Cod360422

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO

Espécie: Extrato do Contrato nº 81/2021.

Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marcos Antonio Pereira dos Santos. CNPJ: 02.476.734/0001-77. Objeto: Contratação de empresa locação de sistema/software de gerenciamento de competições. Valor R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 16/2021. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1878) Fonte: 000. Data da assinatura 28/04/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Marcos Antonio Pereira dos Santos, pela Empresa.

Cod:60420

130  
MM

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**RATIFICAÇÃO DL 16-2021 - PROCESSO 64-2021**

**RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO REF. DISPENSA DE**  
**LICITAÇÃO Nº 16/2021**

Tendo em vista o Parecer da Comissão de Julgamento e da Procuradoria Municipal, que apuraram o resultado do Processo de Dispensa de Licitação por Limite nº 16/2021, eu, EDSON LUIZ CENCI, Prefeito, torno pública a RATIFICAÇÃO do procedimento em epígrafe e a ADJUDICAÇÃO do objeto da seguinte forma:

EMPRESA	CNPJ	Valor total R\$
MARCOS ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	02.476.734/0001-77	1.800,00

Conforme proposta. É a decisão. Gabinete do Prefeito de Chopinzinho - PR, 28 de abril de 2021.

**EDSON LUIZ CENCI**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:C1AEFD16**

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/05/2021. Edição 2256

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CHOPINZINHO**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
**EXTRATO DE CONTRATO 81-2021 - DI. 16-2021**

Espécie: Extrato do Contrato nº 81/2021. Contratante: Município de Chopinzinho. Contratada: Marcos Antonio Pereira dos Santos. CNPJ: 02.476.734/0001-77. Objeto: Contratação de empresa locação de sistema/software de gerenciamento de competições. Valor R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais). Origem: Dispensa de Licitação nº 16/2021. Fundamento Legal: Artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93. Elemento de despesa: (1878) Fonte: 000. Data da assinatura 28/04/2021. Assinam: Edson Luiz Cenci, pelo Município e Marcos Antonio Pereira dos Santos, pela Empresa.

**Publicado por:**  
Roberto Alencar Przendziuk  
**Código Identificador:**2FC4C59D

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 05/05/2021, Edição 2256  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>